

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

**Escola Politécnica De Saúde Joaquim Venâncio**

**Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde/ CETAS - ETSUS  
DE RONDÔNIA**

**Pesquisa Multicêntrica “Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde  
no Brasil”**

**Estado de Rondônia**

**Equipe de Elaboração:**

**Gladys Miyashiro Miyashiro (EPSJV/FIOCRUZ)**

**Angelita de Almeida Rosa Mendes (CETAS/RO)**

**Rio de Janeiro e Porto Velho, 2019**

## Abreviaturas e Siglas

CEE	Conselho Estadual de Educação
CETAS	Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde
CEET	Centro Ensino Técnico
CIB	Comissão Intergestora Bipartite
CIES	Comissão de Integração de Ensino e Serviço
CNCT	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
COSEMS	Conselho de Secretarias Municipais de Saúde
EAD	Educação a Distância
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EPSJV	Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
EPTNM	Educação Profissional Técnica de Nível Médio
ETSUS	Escola Técnica do SUS
FIC	Formação Inicial e Continuada
Fiocruz	Fundação Oswaldo Cruz
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação
PEE	Plano Estadual de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual
RO	Rondônia
Sistema S	Nome convencionado ao conjunto de nove instituições de interesse de categorias profissionais, estabelecidas pela Constituição Brasileira: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).
Senac	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SUS	Sistema Único de Saúde

**Lista de Quadros**

Quadro 1	Principais Bases Legais da Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde - Rondônia	3
Quadro 2	Lista de Cursos Técnicos na Área da Saúde, Instituições Ofertantes e Dependência Administrativa*. Rondônia, 2015	33

## Lista de Tabelas

Tabela 1	Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015	8
Tabela 2	Modalidade de Oferta dos Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015	10
Tabela 3	Cursos Técnicos da Área da Saúde na Dependência Administrativa Estadual, Rondônia, 2010 a 2015	11
Tabela 4	Cursos Técnicos da Área da Saúde na Dependência Administrativa Privada, Rondônia – 2010 a 2015	12
Tabela 5	Matriculados nos Cursos Técnicos da Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015	13
Tabela 6	Número de Matrículas nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia - 2010 a 2015	15
Tabela 7	Número de Matrículas dos Cursos Técnicos da Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia - 2010 a 2015	15
Tabela 8	Número de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2014.	16
Tabela 9	Número de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia - 2010 a 2014	18
Tabela 10	Total de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia – Período 2010 - 2014	19
Tabela 11	Número de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia - 2010 a 2014	20
Tabela 12	Total de Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia – Período 2010 – 2014	21
Tabela 13	Número de Cursos Técnicos na Área da Saúde, Mantidos e Não* pelo Sistema S, Rondônia – 2010 a 2015	23
Tabela 14	Cursos Técnicos na Área da Saúde do Setor Privado Mantidos pelos Sistema S e por outras Instituições Privadas, Rondônia - 2010 a 2015	24
Tabela 15	Número de Matriculados dos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos ou Não* pelo Sistema S, Rondônia - 2010 a 2015	26
Tabela 16	Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos ou Não* pelo Sistema S, Rondônia – 2010 a 2014	28
Tabela 17	Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde no Setor Público (Estadual) e Privado (Mantidos pelo Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia – 2010 a 2014	29
Tabela 18	Número Total e Percentual dos Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa Estadual e Privada (Mantidas pelo Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia – Período 2010 - 2014	30

## Lista de Figuras

Figura 1	Número de Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015	8
Figura 2	Distribuição de Cursos Técnicos da Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015	9
Figura 3	Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta de Ensino, RO – 2010 a 2015	10
Figura 4	Cursos Técnicos da Área da Saúde segundo Dependência Administrativa – RO	12
Figura 5	Número de Matriculados nos Cursos Técnicos da Área da Saúde - RO, 2010 a 2015	14
Figura 6	Distribuição de Matriculados nos Cursos Técnicos na Área da Saúde do Eixo Ambiente e Saúde segundo Dependência Administrativa – Rondônia, período 2010-2015	16
Figura 7	Número de Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde - RO, 2010 a 2014	17
Figura 8	Distribuição de Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde - RO, período 2010-2014	18
Figura 9	Distribuição de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia – Período 2010 - 2014	19
Figura 10	Número de Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa , Rondônia - Período 2010 – 2014	21
Figura 11	Cursos na Área da Saúde Mantidos e Não* Mantidos pelo Sistema S, Rondônia - 2010 a 2015	23
Figura 12	Distribuição de Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos e Não* Mantidos pelo Sistema S, Rondônia, 2010-2015	24
Figura 13	Cursos na Área da Saúde dos Sistemas Público e Privado (Mantidos pelo Sistema S e outras Instituições Privadas), Rondônia, 2010 a 2015	25
Figura 14	Cursos Técnicos na Área da Saúde dos Sistemas Público (Estadual) e Privado (Sistema S e outras Instituições Privadas), Rondônia - 2010 a 2015	26
Figura 15	Número de Matriculados nos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos ou Não* pelo Sistema S, Rondônia - 2010 a 2015	27
Figura 16	Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos e	28

	Não* Mantidos pelo Sistema S, Rondônia – 2010 a 2014	
Figura 17	Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa Estadual e Privada (Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia - 2010 a 2014	29
Figura 18	Distribuição de Concluintes nos Cursos Técnicos em Saúde segundo Dependência Administrativa Estadual e Privada (Mantidos pelo Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia – 2010 a 2014	31
Figura 19	Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde mantidos pelo Sistema S, por outras instituições privadas não S e pelo Sistema Público, estado de Rondônia, 2010-2015	31

**SUMÁRIO**

Abreviaturas e Siglas	2
Lista de Quadros	3
Lista de Tabelas	4
Lista de Figuras	5
<b>Sumário</b>	<b>7</b>
<b>Introdução</b>	<b>9</b>
Caracterização do Estado de Rondônia	9
<b>1 Política de Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde</b>	<b>10</b>
a) Características e diretrizes da formação de trabalhadores técnicos em saúde no estado de Rondônia	10
Panorama da Educação Profissional	10
b) Espaços de formulação ou discussão da política de formação de trabalhadores técnicos no estado	13
c) Diretrizes para o financiamento da política de formação de trabalhadores técnicos em saúde no estado	14
<b>2 Organização da Formação de Trabalhadores Técnicos em saúde</b>	<b>14</b>
Considerações Metodológicas sobre a análise de dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC	14
a) Oferta e Modalidades de oferta dos Cursos Técnicos na área da saúde (eixo Ambiente e Saúde do CNCT) no estado de Rondônia	14
b) Dependência administrativa dos cursos ofertados em Rondônia	18
c) Matrículas/ Concluintes, Modalidade de Oferta e Dependência Administrativa dos Cursos Técnicos da Área da Saúde no estado de Rondônia	20
d) Distribuição dos cursos técnicos da área da saúde por categorias de escola privada	29
e) Cursos mantidos pelo sistema S	29
<b>3 Instituições de Formação de Técnicos em Saúde</b>	<b>39</b>
a) Instituições que ofertam Cursos Técnicos na área da Saúde	39

<b>4</b>	<b>Conjuntura e Tendências na Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde</b>	<b>41</b>
	a) Conjuntura Econômica do estado	41
	b) Aspectos culturais do estado	41
	c) Aspectos epidemiológicos	42
	d) Mudanças e tendências no campo da formação de técnicos	42
	<b>Considerações Finais</b>	<b>44</b>
	<b>Bibliografia</b>	<b>45</b>

#### **ANEXOS**

Resolução Nº 1021/2012/CEE/RO de 20 de março de 2012

Resolução Nº 1.210/16/CEE/RO de 28 de novembro de 2016

## **Pesquisa Multicêntrica “Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde no Brasil”**

### **Estado de Rondônia**

*Equipe de Elaboração:*

*Gladys Miyashiro Miyashiro (EPSJV/FIOCRUZ)*

*Angelita de Almeida Rosa Mendes (CETAS/RO)*

### **Introdução**

A formação dos trabalhadores técnicos em saúde constituiu o objeto de estudo desta Pesquisa Multicêntrica “Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde no Brasil” que envolveu instituições de diferentes estados do Brasil e foi coordenada pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV/Fiocruz). A investigação teve como objetivo analisar a formação de trabalhadores técnicos em saúde no Brasil, em seus aspectos quanti e qualitativos no período 2010 a 2015.

O objetivo deste relatório é apresentar os resultados dessa pesquisa no que tange ao estado de Rondônia. Duas instituições participaram da realização da pesquisa no estado: a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fiocruz (EPSJV/Fiocruz) e a Escola Técnica do SUS - Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde (CETAS/RO).

### **Caracterização do Estado de Rondônia**

O estado de Rondônia está localizado na região Norte do Brasil e possui uma população de 1.562.409 habitantes, segundo o Censo de 2010. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2010 foi de 0,690, considerado na faixa média (IDH entre 0,600 e 0,699) (IBGE,2017; ATLAS BRASIL, 2013). Possui 52 municípios, sendo que dois municípios apresentam população acima de 100.000 habitantes e cinco municípios entre 50 e 100 mil habitantes. A maior parte dos municípios (24) tem população entre 10 e 30 mil habitantes e 80% da população está concentrada em apenas 20 municípios. A densidade populacional é de 6,6 hab/km que é o maior valor da região Amazônica (MORET, 2014).

Rondônia representa 5,4% do território nacional e 10% da população da região Norte. É banhada pelas bacias hidrográficas dos rios Madeira, Guaporé, Mamoré, Jamari, Machado, Abunã e Roosevelt. O estado teve sua origem pelo desprendimento de parte do estado do Amazonas e parte do estado do Mato Grosso em 1943 quando foi criado o território federal do Guaporé. Em 1956 passou a ser chamado de território federal de Rondônia, em homenagem ao sertanista Marechal Rondon (1865-1958). Em 1981, tornou-se estado de Rondônia (MORET, 2014).

Segundo o IBGE, Rondônia possui um índice de 27% de pobreza. A taxa de analfabetismo funcional, segundo a Unesco, é aproximadamente 25%. Dos jovens entre

18 e 19 anos, 37% não estudam, só trabalham (MORET, 2014). A esperança de vida ao nascer cresceu 6,7 anos na última década (de 66,3 anos em 2000 para 73,0 anos em 2010). A mortalidade infantil passou de 30,4 óbitos em menores de um ano por mil nascidos vivos no ano 2000, para 18,0 óbitos em 2010 (ATLAS BRASIL, 2013).

## 1.- Política de Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde

### a) Características e diretrizes da formação de trabalhadores técnicos em saúde no estado de Rondônia

#### Panorama da Educação Profissional

Em 2017, o número de estabelecimentos na educação profissional no estado de Rondônia foi de 42, estando localizados na área urbana 81% e na área rural 19%. O número de docentes foi de 893 dos quais 58,2% possuíam licenciatura. Foram ofertados 395 cursos técnicos, sendo 82% na área urbana e 18% na área rural. O número de matrículas nos cursos técnicos foi de 9.868, sendo 60% nas dependências públicas e 40% no âmbito privado (INEP, 2018).

Em algumas tabelas da Educação Profissional da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP (2018), não é possível desagregar os dados de Cursos Técnicos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). É o caso das matrículas, onde se observa um total de 10.731, sendo 52,8% do sexo feminino e 47,2 do sexo masculino. Situação similar acontece com os dados da faixa etária, onde é observado que a faixa predominante foi de maiores de 15 a 17 anos (53,8%), seguida dos maiores de 25 anos (21,1%) (INEP, 2018).

A seguir são listadas as principais bases legais da formação de trabalhadores técnicos em saúde no âmbito estadual que incluem o Plano Estadual de Educação de Rondônia, resoluções e portaria.

#### Quadro 1.- Principais Bases Legais da Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde - Rondônia

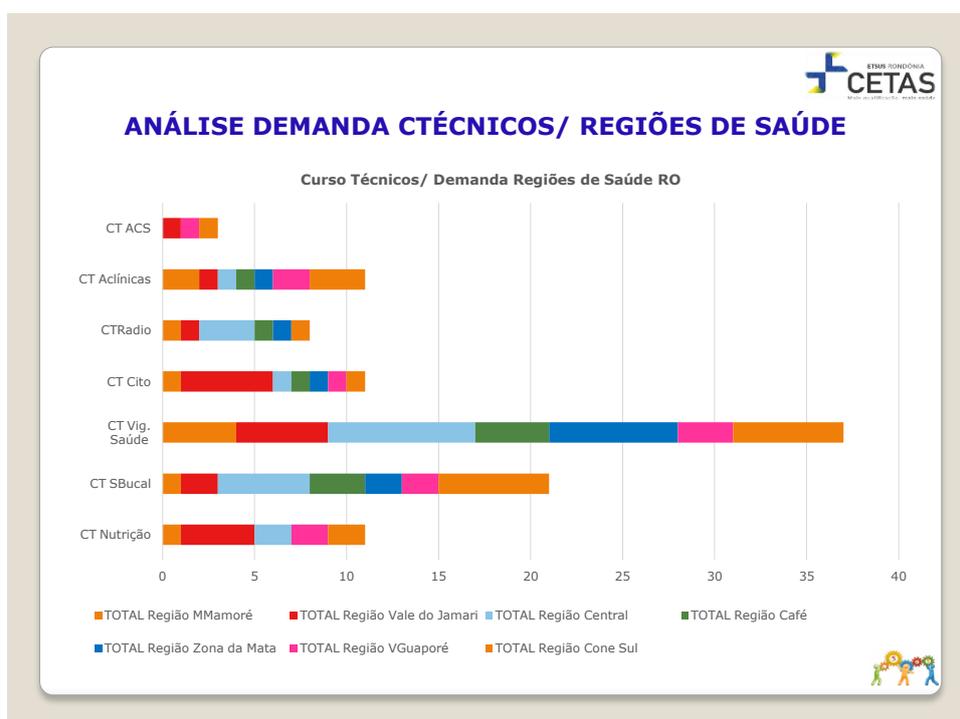
Bases legais: Documento	Ano de publicação/ Fonte	Comentários relevantes para análise
RESOLUÇÃO Nº1021/2012/CEE/RO, 20 DE MARÇO DE 2012	2012	Suspende o funcionamento das salas descentralizadas/extensões das Escolas Técnicas no Estado. Solicita o funcionamento de subsedes no interior. Para a ETSUS de RO, é inviável, manter uma subsele no interior, uma vez que atuamos em 06 regionais de Saúde de forma pontual e com recursos escassos para a execução de cursos técnicos. No período de 2014 a 2017, não tivemos nenhum curso técnico devido a esta premissa do CEE. Diante disto, procuramos os nossos parceiros, CIB e COSEMS, a fim de nos ajudar junto ao Conselho a sensibilizá-los, para a abertura em caráter excepcional de salas descentralizadas, o que somente em 2016, fomos agraciados. Mesmo com a Resolução 1210/2016,

		há um rol de documentações a serem apresentadas como qualquer outro seguimento de ensino profissional,.
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA 2014 A 2024	2014	<p><b>META 12 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma articulada a Educação Profissional, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.</b></p> <p><b>Estratégias:</b></p> <p><b>12.3</b> - Garantir, até o final do PEE o atendimento em 50% da Educação profissional técnica nível médio - EJA no segmento público com especificidades da demanda até 2020;</p> <p><b>12.9</b> - Fomentar a produção de material didático, tecnologia assistiva, currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a EJA articulada á educação profissional e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.</p> <p><b>META 13 - Ampliar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de modo a atender, no mínimo, 30% dos alunos do Ensino Médio até o final da vigência deste PEE.</b></p> <p><b>Estratégias:</b></p> <p><b>13.1</b> – Ampliar e expandir a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, utilizando conhecimentos humanos, científicos e tecnológicos, levando em consideração o acesso à educação profissional pública e privada, através do estudo social, econômico e cultural, nas mais diversas áreas de conhecimento para atender as demandas do estado;</p> <p><b>13.2</b> - Implantar em todos os municípios e expandir em 10% no mínimo, a cada biênio, até a vigência deste plano, a oferta de cursos de Educação Profissional nas redes de ensino, de modo a atender, pelo menos 50% de matrículas gratuitamente;</p> <p><b>13.3</b> – Criação de institutos estaduais de educação rural, nos municípios que não sejam atendidos pelo IFRO e com cursos distintos para ampliação e democratização do acesso.</p> <p><b>13.4</b> - Estabelecer parcerias institucionais, entre os sistemas federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica;</p> <p><b>13.8</b> – Fomentar e garantir a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com foco na inclusão sócio profissional, das populações em localidades de difícil acesso (quilombolas, indígenas, ribeirinhas e campo), e pessoas com deficiência, nas diferentes modalidades de ensino, assegurando a teoria e prática na formação;</p> <p><b>13.9</b> - Assegurar recursos financeiros de forma sistêmica e organizada para a implantação, ampliação, manutenção de laboratórios e capacitação de pessoas, nas escolas das redes</p>

		<p>públicas;</p> <p><b>13.15</b> – Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de nível médio e educação superior;</p> <p><b>13.16</b> – Expandir a oferta de matrícula em Ensino Técnico de Nível Médio, nas diferentes possibilidades de oferta, para adolescentes em conflito com a lei, internados para cumprimento de medida sócioeducativa a partir da aprovação do PEE, sendo assistidos de modo que venham restabelecer sua cidadania;</p> <p><b>13.18</b> – Garantir que toda escola de ensino médio tenha pelo menos uma turma vinculada a EPTNM, através de parcerias ou de programas próprios, visando à expansão da oferta nas redes públicas estaduais de ensino, considerando a demanda e as especificidades regionais;</p> <p><b>13.19</b> – Construir/ampliar/adequar e/ou reformar no mínimo 02 unidades escolares de modalidade regular e 01 EAD por região para ofertar a Educação Profissional Técnica, de nível Médio Integrado e Educação de Jovens e Adultos a partir da aprovação do PEE.</p> <p><b>13.20</b> – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública e privada de educação profissional, científica e tecnológica, durante a vigência do plano, para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de 20 (vinte) alunos por professor, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, mensurados através da realização de projetos especiais;</p> <p><b>13.22</b> – Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e capacitar em serviços, os profissionais para atender estas necessidades;</p> <p><b>META 20- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir investimentos de no mínimo 35% com recursos do tesouro estadual para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PEE.</b></p>
RESOLUÇÃO Nº 059/ CIB/RO Porto Velho, 10 de setembro de 2015	2015	Aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão de Integração de Ensino-Serviço – CIES
RESOLUÇÃO N. 1.210/16-CEE/RO, 28 DE NOVEMBRO DE 2016	2016	Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.
Portaria	2016	Homologa o Regimento Interno da ETSUS/RO

Segundo levantamento feito pelo CETAS/RO observa-se que a necessidade de formação na área da saúde tem como base o perfil epidemiológico apresentado pelos municípios e regiões de saúde do Estado (Gráfico 1). Vale lembrar que o Estado de Rondônia está dividido em 07 Regiões de Saúde: Região Central, Cone Sul, do Café, Madeira Mamoré, Vale do Guaporé, Vale do Jamari e Zona da Mata, sendo a mais nova a Região do Vale do Guaporé.

**Gráfico 1.- Levantamento da Demanda de Cursos Técnicos em Saúde no estado de Rondônia.**



Fonte:CETAS

#### **b) Espaços de formulação ou discussão da política de formação de trabalhadores técnicos no estado**

Não há ainda dentro do Estado, uma mesa de reuniões para tal, mas o CIES Estadual – Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço, é grande parceira do CETAS. Segundo o Anexo da Resolução nº 059/CIB/RO de 10 de setembro de 2015, a CIES-RO é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde. Caracteriza-se como gestão colegiada, de natureza permanente, política, consultiva e crítico-reflexiva, não paritária, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia – CIB/RO, cujas decisões serão tomadas por consenso, constituindo-se em um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente em Saúde no Estado de Rondônia, com a função de

assessoramento na discussão e elaboração da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

A CIES-RO tem dificuldades para realizar reuniões e formulações de propostas para a Educação Permanente. Há sim, uma fragmentação por parte dos atores envolvidos, no que diz respeito à Educação Permanente, quer seja de nível médio, quer seja de nível superior. Os representantes são em torno de 35 instituições, entre titulares e suplentes. Dentre eles, os Conselhos de Educação e Saúde, Instituições de Nível superior, públicas e particulares, Sindicatos de categorias (Enfermagem e Medicina), Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Gestão do Trabalho, entre outras. A periodicidade das reuniões é trimestral ou quando necessário.

### **c) Diretrizes para o financiamento da política de formação de trabalhadores técnicos em saúde no estado**

Não há uma política definida, no que tange ao seu financiamento, mas há a garantia de orçamento/financeiro, dentro da PPA – Programação Plurianual, para o desembolso para ações que não envolvam o pagamento direto aos instrutores (docentes) e tutores, este ficando 100% com o financiamento da Fonte de Recursos 3209 (SUS).

## **2.- Organização da Formação de Trabalhadores Técnicos em saúde:**

### **Considerações Metodológicas sobre a análise de dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC**

Os dados referentes aos Cursos Técnicos, que serão apresentados a seguir, foram obtidos do Censo Nacional do INEP/MEC. Pelas características do banco de dados do censo nacional, não é possível realizar a soma dos cursos técnicos no período analisado de 2010 a 2015, devido que um curso pode estar registrado mais de uma vez nesse período. Se o curso começa num determinado ano e passa para o seguinte, o curso é registrado nos dois anos, embora se trate do mesmo curso. A mesma lógica se aplica se o curso perpassa por 3 anos, isto é, o mesmo curso será registrado em três anos consecutivos. Raciocínio similar se aplica aos matriculados. Só na categoria concluintes é plausível de realizar a soma no período analisado (2010 a 2014) devido que só é registrado “concluinte” no momento de finalizar o curso, isto é, só é registrado em um ano determinado.

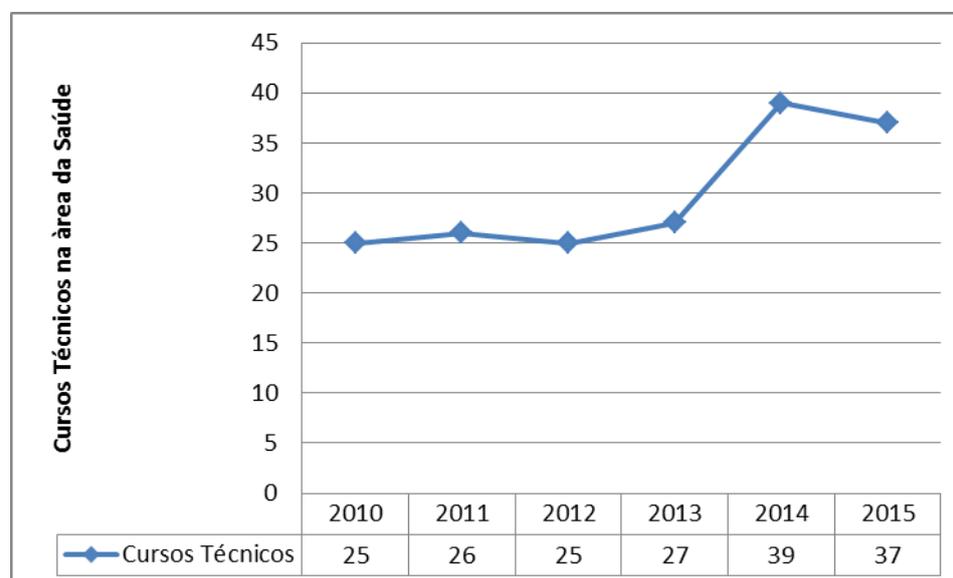
### **a) Oferta e Modalidades de oferta dos Cursos Técnicos na área da saúde (eixo Ambiente e Saúde do CNCT) no estado de Rondônia**

No período de 2010 a 2015 foram ofertados 11 habilitações técnicas na área da saúde do eixo Ambiente e Saúde do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) no estado de Rondônia. A oferta de cursos varia de 25 a 39 por ano, sendo a menor oferta nos anos 2010 e 2012 (25 cursos) e a maior no ano 2014 (39 cursos) (Tabela 1) (Figura 1).

**Tabela 1.- Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015**

Habilitações Técnicas na Área da Saúde	Anos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	N	N	N	N	N	N
1. Análises clínicas	2	4	2	2	4	3
2. Citopatologia	0	0	0	0	0	1
3. Enfermagem	12	12	11	11	12	14
4. Estética	2	1	0	1	5	5
5. Farmácia	0	0	0	0	3	2
6. Nutrição e Dietética	3	3	4	4	5	4
7. Prótese Dentária	0	0	1	2	5	3
8. Radiologia	4	4	3	3	3	4
9. Registros e Informações em Saúde	0	0	0	1	0	0
10. Saúde Bucal	2	2	4	2	2	1
11. Vigilância em Saúde	0	0	0	1	0	0
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>25</b>	<b>27</b>	<b>39</b>	<b>37</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

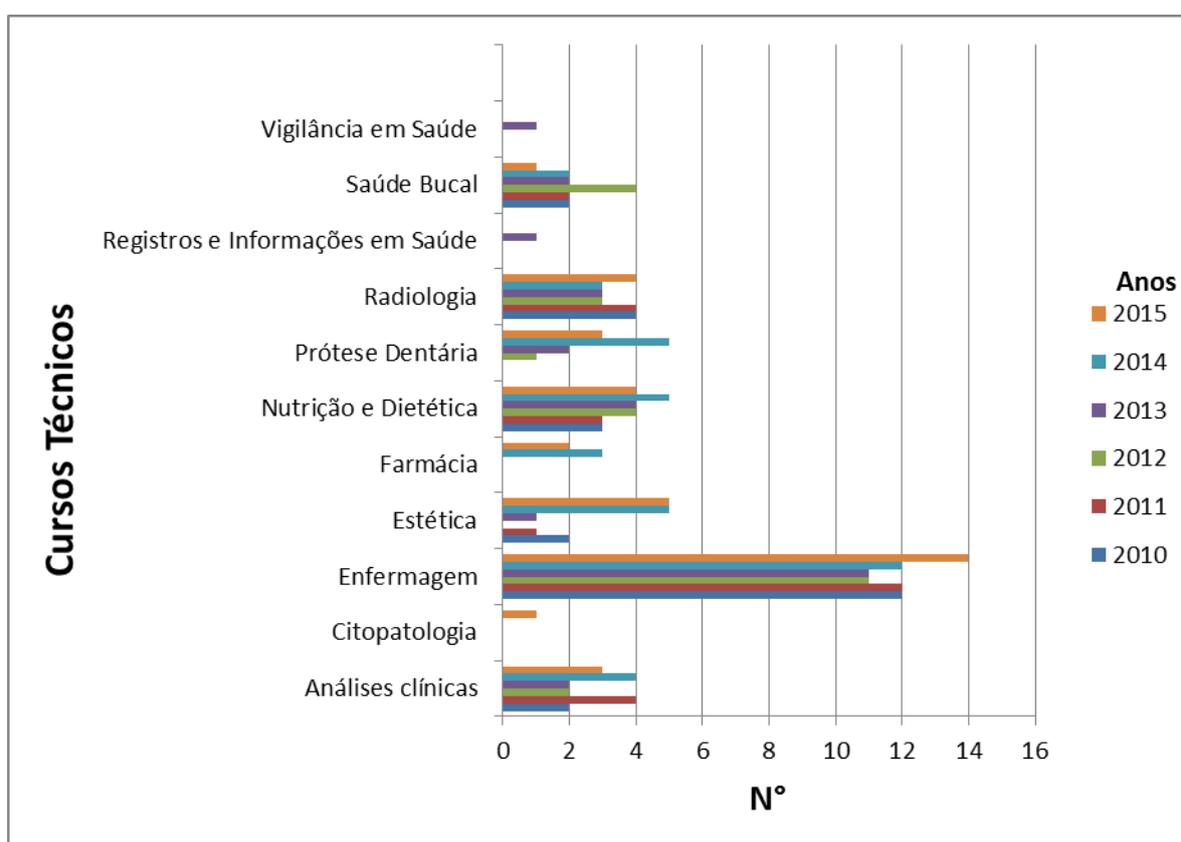
**Figura 1.- Número de Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015**

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Em geral, observa-se aumento na oferta de cursos, sobretudo nos anos 2014 e 2015. O maior número de cursos ofertados foi na habilitação de Enfermagem, seguido das habilitações de Nutrição e Dietética e Radiologia. Os cursos que foram oferecidos

ininterruptamente durante o período analisado foram Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, Radiologia e Saúde Bucal. Os cursos de Vigilância em Saúde, Registros e Informações em Saúde e Citologia só foram ofertados uma vez, os dois primeiros em 2013 e o último em 2015 (Figura 2).

**Figura 2.- Distribuição de Cursos Técnicos da Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Das 24 habilitações técnicas existentes no CNCT (eixo Ambiente e Saúde), o estado de Rondônia ofereceu 11 habilitações (45,85%). No período 2010 a 2015, no Brasil foram realizados 4371 cursos nesse eixo, e no estado de Rondônia 179, o que representa 4,1% do total de cursos. Em Rondônia, similar ao que acontece no Brasil, a habilitação de Enfermagem teve o maior número de cursos ofertados no período.

Esses cursos foram ofertados no Brasil nas modalidades de ensino: integrado, concomitante, subsequente, Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial integrado e EJA semipresencial integrado. No estado de Rondônia, durante o período estudado, só foram ofertados cursos, todos os anos, na modalidade subsequente, variando de 12 (ano

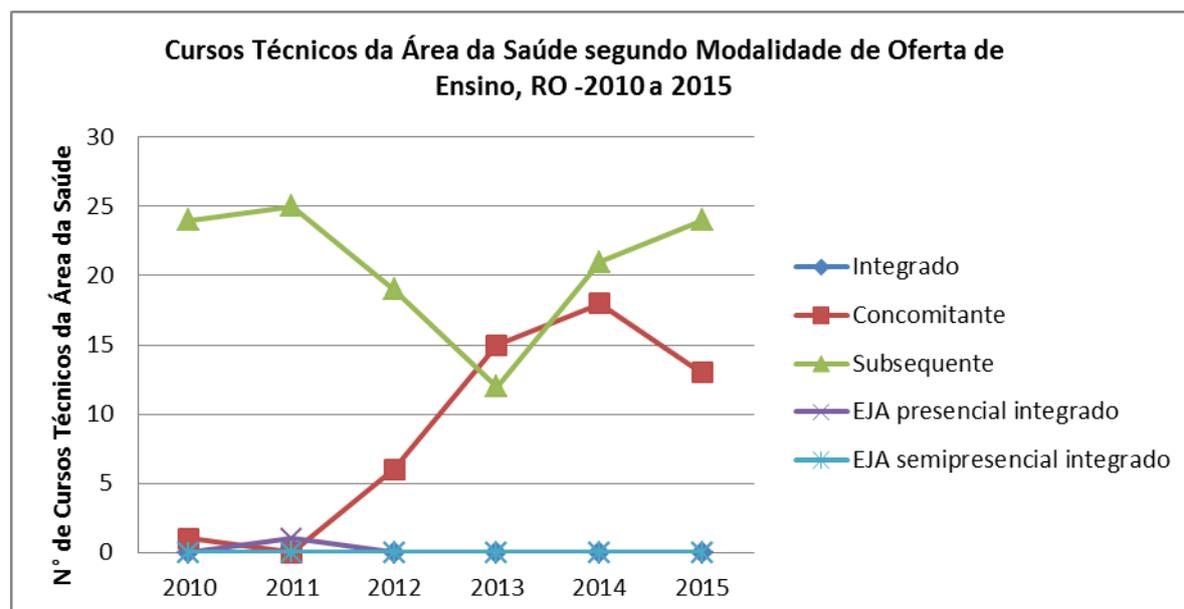
2013) a 25 (ano 2011). A oferta de cursos na modalidade concomitante variou de 1 (ano 2010) a 18 (ano 2014), não sendo ofertado cursos no ano 2011. Não houve oferta de cursos na modalidade integrada. No que tange à EJA, foi oferecido um único curso de Enfermagem na modalidade presencial integrada em 2011. Não houve cursos na modalidade semipresencial integrada (Tabela 2) (Figura 3).

**Tabela 2.- Modalidade de Oferta dos Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015**

Modalidade de Oferta	Anos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	N	N	N	N	N	N
Integrado	0	0	0	0	0	0
Concomitante	1	0	6	15	18	13
Subsequente	24	25	19	12	21	24
EJA presencial integrado	0	1	0	0	0	0
EJA semipresencial integrado	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>25</b>	<b>27</b>	<b>39</b>	<b>37</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 3.- Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta de Ensino, RO – 2010 a 2015.**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Os cursos de Registro e Informações em Saúde e Vigilância em Saúde, ambos com um curso durante o período analisado, ofereceram os cursos na modalidade concomitante. O curso de Citologia também com um curso no período estudado foi oferecido na modalidade subsequente.

### **b) Dependência administrativa dos cursos ofertados em Rondônia**

Na pesquisa, os cursos foram analisados levando em consideração a dependência administrativa federal, estadual, municipal e privada. Segundo dados do INEP, no período 2010-2015, no estado de Rondônia não foram ofertados cursos pelas dependências federal e municipal. No que tange ao âmbito estadual, foram realizadas 3 habilitações do CNCT (eixo Ambiente e Saúde) - Enfermagem, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal. Durante 2010 a 2013 foram realizados 3 cursos por ano, 01 curso por ano para cada habilitação. Nos últimos dois anos do período analisado (2014 e 2015) não foram registrados cursos nessa dependência (Tabela 3).

**Tabela 3.- Cursos Técnicos da Área da Saúde na Dependência Administrativa Estadual, Rondônia, 2010 a 2015**

Cursos Técnicos da Área da Saúde Dependência Administrativa Estadual	Anos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	N	N	N	N	N	N
1. Enfermagem	1	1	1	1	0	0
2. Nutrição e Dietética	1	1	1	1	0	0
3. Saúde Bucal	1	1	1	1	0	0
<b>TOTAL</b>	3	3	3	3	0	0

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

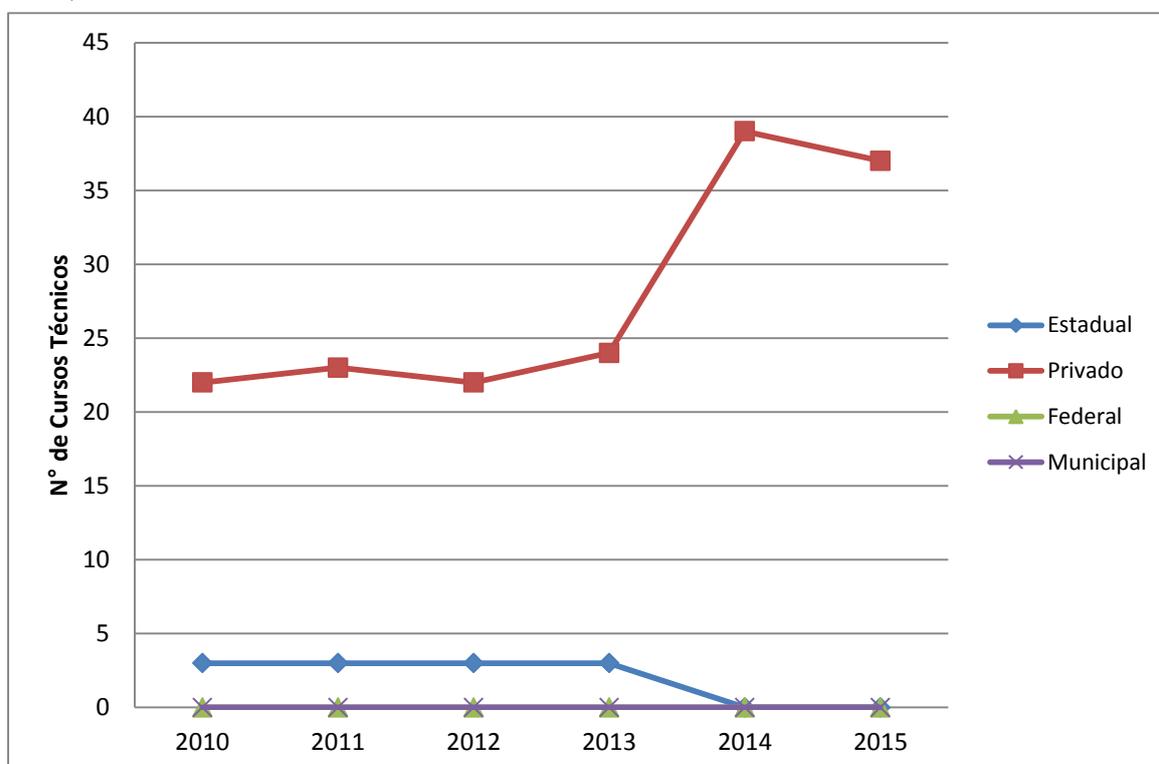
No âmbito privado, foram ofertadas as 11 habilitações existentes no estado de Rondônia. A oferta de cursos varia de 22 a 39 cursos, nos anos 2010 e 2014, respectivamente. Observa-se aumento considerável do número de cursos de 2013 para 2014 (de 24 para 39 cursos) que se mantém em 2015. A habilitação com maior número de cursos foi a enfermagem variando de 10 a 14 cursos por ano, seguido da habilitação de radiologia (3 a 4 cursos por ano) e da nutrição e dietética (2 a 5 cursos por ano). Chama a atenção a existência, no âmbito privado, dos cursos registro e informações em saúde, vigilância em saúde, cursos ofertados de modo habitual pela esfera pública (Tabela 4) (Figura 4).

**Tabela 4.- Cursos Técnicos da Área da Saúde na Dependência Administrativa Privada, Rondônia – 2010 a 2015**

Cursos Técnicos da Área da Saúde Dependência Administrativa Privada	Anos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	N	N	N	N	N	N
1. Análises clínicas	2	4	2	2	4	3
2. Citopatologia	0	0	0	0	0	1
3. Enfermagem	11	11	10	10	12	14
4. Estética	2	1	0	1	5	5
5. Farmácia	0	0	0	0	3	2
6. Nutrição e Dietética	2	2	3	3	5	4
7. Prótese Dentária	0	0	1	2	5	3
8. Radiologia	4	4	3	3	3	4
9. Registros e Informações em Saúde	0	0	0	1	0	0
10. Saúde Bucal	1	1	3	1	2	1
11. Vigilância em Saúde	0	0	0	1	0	0
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>39</b>	<b>37</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 4.- Cursos Técnicos da Área da Saúde segundo Dependência Administrativa – RO,**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Ao comparar a oferta de cursos no âmbito estadual e privado (Figura 3), observa-se que o âmbito público só oferta 27% das habilitações. No setor estadual a oferta nos anos 2010 a 2013 é constante (3 cursos por ano) , não havendo cursos em 2014 e 2015. A oferta no setor privado é constante ao longo de 2010 a 2013 (22 a 24 cursos) e eleva-se nos anos seguintes (2014 a 2015) para 39 a 37 cursos, quando há decréscimo no âmbito estadual. Os valores acrescidos no setor privado superam a somatória de cursos existentes previamente em ambos os setores.

### c) Matrículas/ Concluintes, Modalidade de Oferta e Dependência Administrativa dos Cursos Técnicos da Área da Saúde no estado de Rondônia.

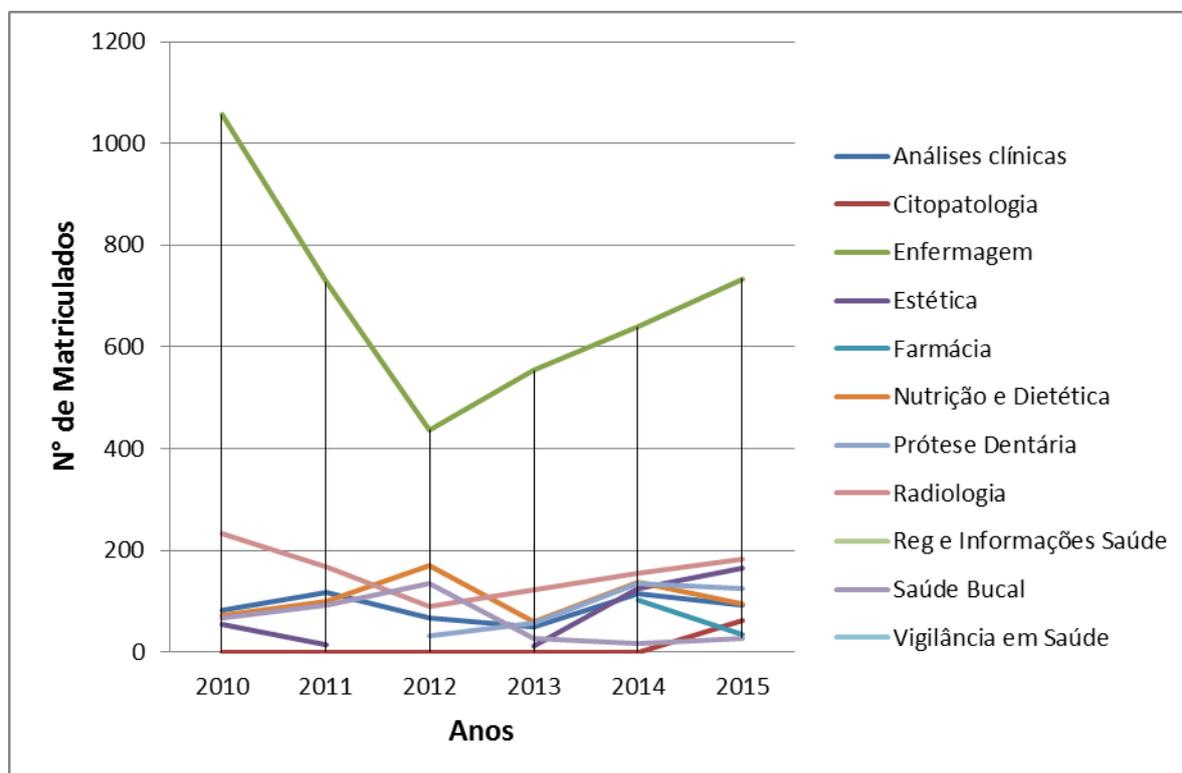
O número de matriculados nas 11 habilitações técnicas no estado de Rondônia no período analisado varia de 934 (em 2012) a 1.564 (em 2010). A variação do número de matriculados não acompanha o aumento de número de cursos no período, isto é, no entanto observa-se aumento dos cursos no período 2010 – 2015, nas matrículas observa-se decréscimo em 2011 (1219 matriculados) que se acentua em 2012 e 2013 (934 e 947 matriculados, respectivamente). Esse decréscimo é fundamentalmente devido à diminuição de matrículas nos cursos de Enfermagem, com 1.057 matriculados em 2010 e 437 matriculados em 2012 (Tabela 5) (Figura 5).

**Tabela 5.-Matriculados nos Cursos Técnicos da Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2015.**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	Anos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	Matriculados	Matriculados	Matriculados	Matriculados	Matriculados	Matriculados
	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	82	117	66	50	115	93
Citopatologia	0	0	0	0	0	62
Enfermagem	1057	727	437	554	640	734
Estética	55	15	0	12	125	166
Farmácia	0	0	0	0	103	34
Nutrição e Dietética	71	100	171	60	138	94
Prótese Dentária	0	0	33	57	135	126
Radiologia	232	168	91	122	155	182
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	32	0	0
Saúde Bucal	67	92	136	28	16	28
Vigilância em Saúde	0	0	0	32	0	0
<b>Total</b>	<b>1564</b>	<b>1219</b>	<b>934</b>	<b>947</b>	<b>1427</b>	<b>1519</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 5.- Número de Matriculados nos Cursos Técnicos da Área da Saúde - RO, 2010 a 2015**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Em relação à modalidade de oferta, nos anos 2010 e 2011 observa-se o predomínio de matrículas subsequentes (quase 100%). A partir de 2012 aprecia-se aumento das matrículas concomitantes que representam um terço das matrículas nesse ano. Em 2013 e 2014 há uma inversão nos números de matriculados, sendo maior o número na modalidade concomitante. Em 2015 há um ligeiro aumento nas matrículas subsequentes (58%). O único curso de EJA presencial integrado (Enfermagem), em 2011, figura com 16 matriculados (Tabela 6).

**Tabela 6.- Número de Matrículas nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia - 2010 a 2015**

Cursos Técnicos da Área da Saúde	MODALIDADE DE OFERTA												
	2010		2011			2012		2013		2014		2015	
	N° Matrículas		N° Matrículas			N° Matrículas		N° Matrículas		N° Matrículas		N° Matrículas	
	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente	EJA presencial Integrado	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente
Análises clínicas	0	82	0	117	0	0	66	40	10	84	31	54	39
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62
Enfermagem	14	1043	0	711	16	77	360	390	164	563	77	416	318
Estética	0	55	0	15	0	0	0	0	12	27	98	50	116
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	69	0	34
Nutrição e Dietética	0	71	0	100	0	78	93	37	23	41	97	0	94
Prótese Dentária	0	0	0	0	0	0	33	57		78	57	117	9
Radiologia	0	232	0	168	0	0	91		122	0	155		182
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Saúde Bucal	0	67	0	92	0	76	60	10	18	6	10	0	28
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0		32	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>1550</b>	<b>0</b>	<b>1203</b>	<b>16</b>	<b>231</b>	<b>703</b>	<b>598</b>	<b>349</b>	<b>833</b>	<b>594</b>	<b>637</b>	<b>882</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

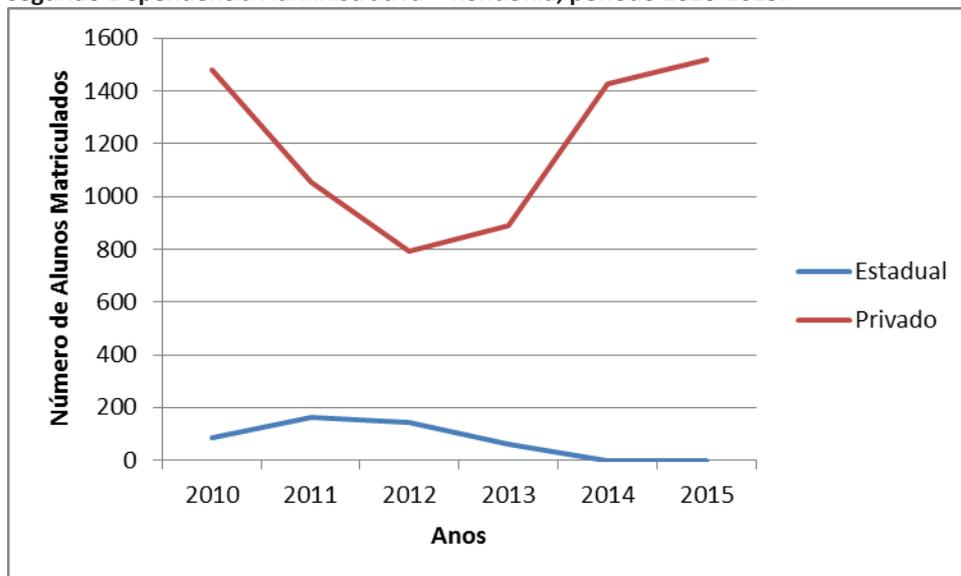
No que tange às matrículas segundo dependência administrativa, o setor privado ofertou o maior número de matrículas durante o período 2010 a 2015. O âmbito estadual teve 5,7% das matrículas do ano 2010, alcançando 17,9% das matrículas em 2012. No houve oferta de cursos do setor público (estadual) em 2014 e 2015 (Tabela 7) (Figura 6).

**Tabela 7.- Número de Matrículas dos Cursos Técnicos da Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia - 2010 a 2015**

Cursos Técnicos da Área da Saúde	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa	
	Estadual	Privada	Estadual	Privada	Estadual	Privada	Estadual	Privada	Estadual	Privada	Estadual	Privada
	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas
Análises clínicas	0	82	0	117	0	66	0	50	0	115	0	93
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62
Enfermagem	29	1028	38	689	31	406	18	536	0	640	0	734
Estética	0	55	0	15	0	0	0	12	0	125	0	166
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	34
Nutrição e Dietética	22	49	73	27	66	105	23	37	0	138	0	94
Prótese e Dentária	0	0	0	0	0	33	0	57	0	135	0	126
Radiologia	0	232	0	168	0	91	0	122	0	155	0	182
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0
Saúde Bucal	34	33	54	38	45	91	18	10	0	16	0	28
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	32	0		0	
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>1479</b>	<b>165</b>	<b>1054</b>	<b>142</b>	<b>792</b>	<b>59</b>	<b>888</b>	<b>0</b>	<b>1427</b>	<b>0</b>	<b>1519</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Figura 6.- Distribuição de Matriculados nos Cursos Técnicos na Área da Saúde do Eixo Ambiente e Saúde segundo Dependência Administrativa – Rondônia, período 2010-2015.



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

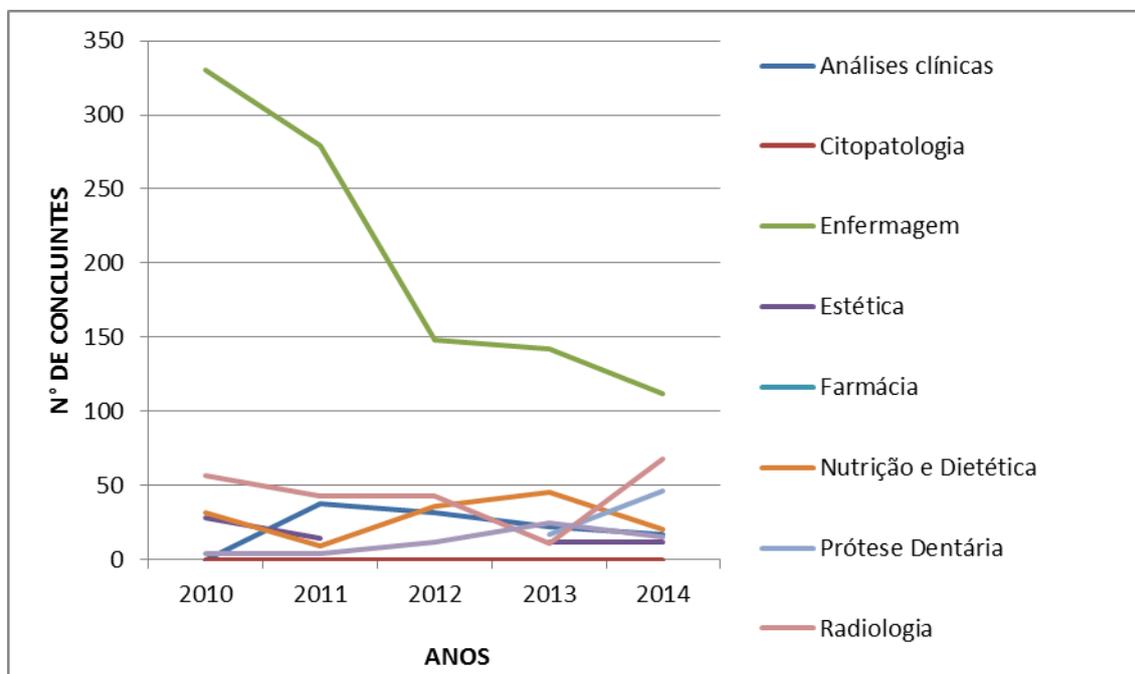
Em relação aos concluintes, observa-se um decréscimo do número de concluintes no período analisado. Em 2010 evidenciam-se 451 concluintes e em 2014, 290 concluintes. A diminuição tem relação direta com o menor número de concluintes na área de enfermagem (Tabela 8) (Figura 7).

Tabela 8. – Número de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde, Rondônia – 2010 a 2014.

Cursos Técnicos	2010	2011	2012	2013	2014	Período 2010-2014
	Concluintes	Concluintes	Concluintes	Concluintes	Concluintes	Concluintes
	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	0	38	32	22	17	109
Citopatologia	0	0	0	0	0	0
Enfermagem	330	279	148	142	112	1011
Estética	28	14	0	12	12	66
Farmácia	0	0	0	0	0	0
Nutrição e Dietética	32	9	36	45	20	142
Prótese Dentária	0	0	0	17	46	63
Radiologia	57	43	43	11	68	222
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0
Saúde Bucal	4	4	12	25	15	60
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>451</b>	<b>387</b>	<b>271</b>	<b>274</b>	<b>290</b>	<b>1673</b>

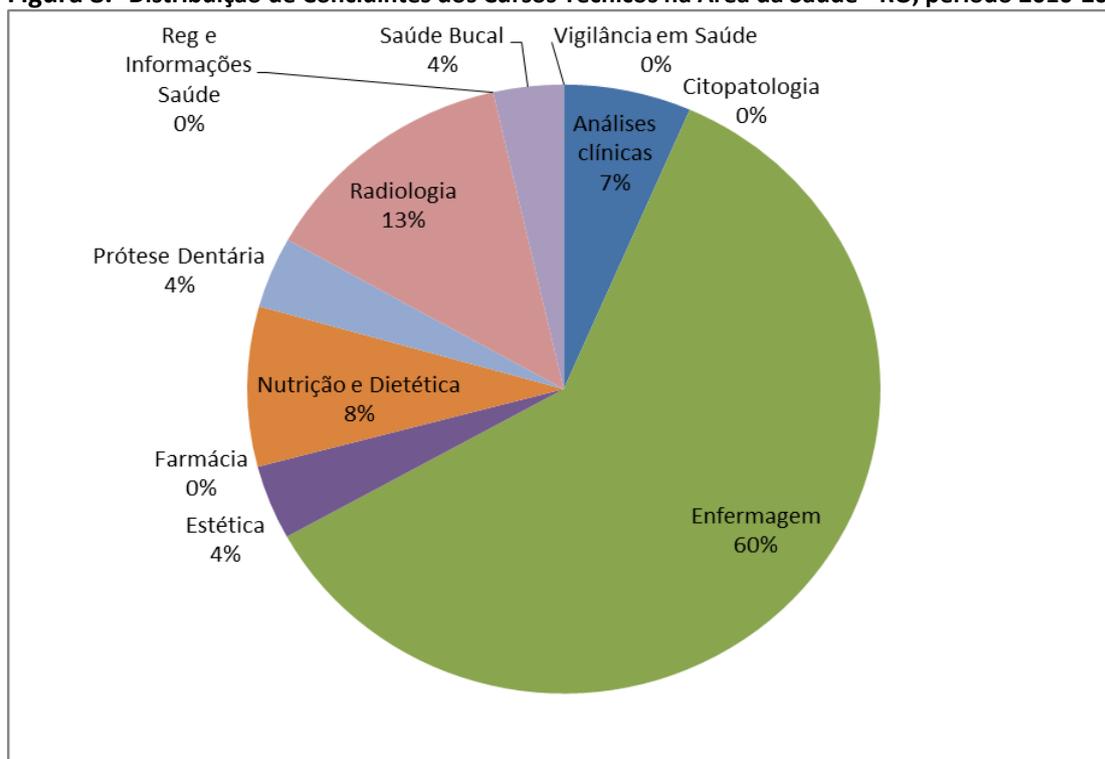
Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 7.- Número de Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde - RO, 2010 a 2014**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

O maior número de concluintes no período 2010-2014 em Rondônia é da Enfermagem (60%), seguido de Radiologia (13%), Nutrição e Dietética (8%) e Análises Clínicas. Os cursos de Saúde Bucal, Prótese Dentária e Estética têm 4% de concluintes cada um deles. Os cursos de Citopatologia, Vigilância em Saúde, Registros e Informações em Saúde e Farmácia não figuram com concluintes no período analisado (Figura 8).

**Figura 8.- Distribuição de Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde - RO, período 2010-2014**

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Quanto à modalidade de oferta, de 2010 a 2012 há predomínio de concluintes na modalidade subsequente. Essa tendência muda nos anos 2013 e 2014 quando os números de concluintes nas modalidades concomitante e subsequente se igualam. Em 2011 observa-se 16 concluintes na modalidade EJA presencial integrado (Tabela 9).

**Tabela 9.- Número de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia - 2010 a 2014**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	MODALIDADE DE OFERTA DE ENSINO										
	2010		2011			2012		2013		2014	
	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente	EJA presencial Integrado	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente	Concomitante	Subsequente
	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE	CONCLUINTE
	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	0	0	0	38	0	0	32	12	10	4	13
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Enfermagem	0	330	0	263	16	31	117	72	70	83	29
Estética	0	28	0	14	0	0	0	0	12	0	12
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nutrição e Dietética	0	32	0	9	0	0	36	22	23	20	0
Prótese Dentária	0	0	0	0	0	0	0	17	0	30	16
Radiologia	0	57	0	43	0	0	43	0	11	0	68
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saúde Bucal	0	4	0	4	0	0	12	7	18	6	9
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>451</b>	<b>0</b>	<b>371</b>	<b>16</b>	<b>31</b>	<b>240</b>	<b>130</b>	<b>144</b>	<b>143</b>	<b>147</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

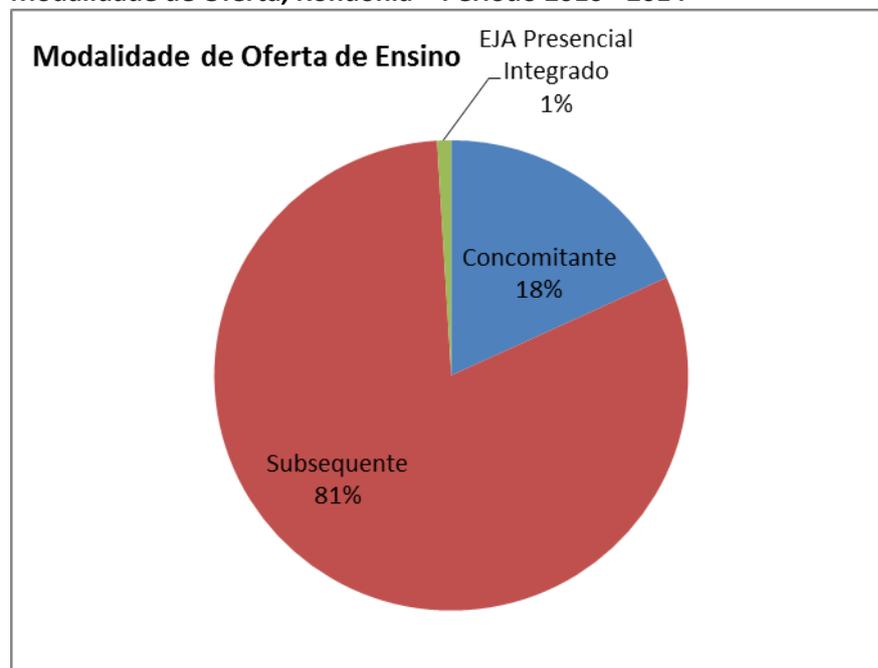
Os concluintes na modalidade subsequente representam 81% do total de concluintes, os concluintes subsequentes representam 18% e o EJA presencial integrado 1%. Em todos os cursos observa-se maior número de concluintes na modalidade subsequente (Tabela 10) (Figura 9).

**Tabela 10.- Total de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia – Período 2010 - 2014**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	Período 2010 - 2014							
	Modalidade de Oferta de Ensino							
	Concomitante		Subsequente		EJA presencial Integrado		TOTAL	
	Concluintes		Concluintes		Concluintes		Concluintes	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Análises clínicas	16	14,7	93	85,3	0	0,0	109	100,0
Citopatologia	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Enfermagem	186	18,4	809	80,0	16	1,6	1011	100,0
Estética	0	0,0	66	100,0	0	0,0	66	100,0
Farmácia	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Nutrição e Dietética	42	29,6	100	70,4	0	0,0	142	100,0
Prótese Dentária	47	74,6	16	25,4	0	0,0	63	100,0
Radiologia	0	0,0	222	100,0	0	0,0	222	100,0
Registros e Informações em Saúde	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Saúde Bucal	13	21,7	47	78,3	0	0,0	60	100,0
Vigilância em Saúde	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Total	304	18,2	1353	80,9	16	1,0	1673	100,0

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 9.- Distribuição de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Modalidade de Oferta, Rondônia – Período 2010 - 2014**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Segundo dados do INEP, nos dois primeiros anos do período analisado (2010 e 2011), bem como em 2014 não há concluintes no âmbito estadual. No âmbito estadual, em 2012, evidenciam-se 29 concluintes que representam 12%, sendo os concluintes das áreas de Nutrição e Dietética e de Enfermagem. Em 2013, o número de concluintes aumenta para 41 (17,6%) representados por egressos dos cursos de Nutrição e Dietética e Saúde Bucal (Tabela 11).

**Tabela 11.- Número de Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia - 2010 a 2014**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	2010		2011		2012		2013		2014	
	Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa		Dependência Administrativa	
	Estadual	Privada								
	CONCLUINTE	CONCLUINTE								
	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	0	0	0	38	0	32	0	22	0	17
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Enfermagem	0	330	0	279	9	139	0	142	0	112
Estética	0	28	0	14	0	0	0	12	0	12
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nutrição e Dietética	0	32	0	9	20	16	23	22	0	20
Prótese Dentária	0	0	0	0	0	0	0	17	0	46
Radiologia	0	57	0	43	0	43	0	11	0	68
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saúde Bucal	0	4	0	4	0	12	18	7	0	15
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	451	0	387	29	242	41	233	0	290

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

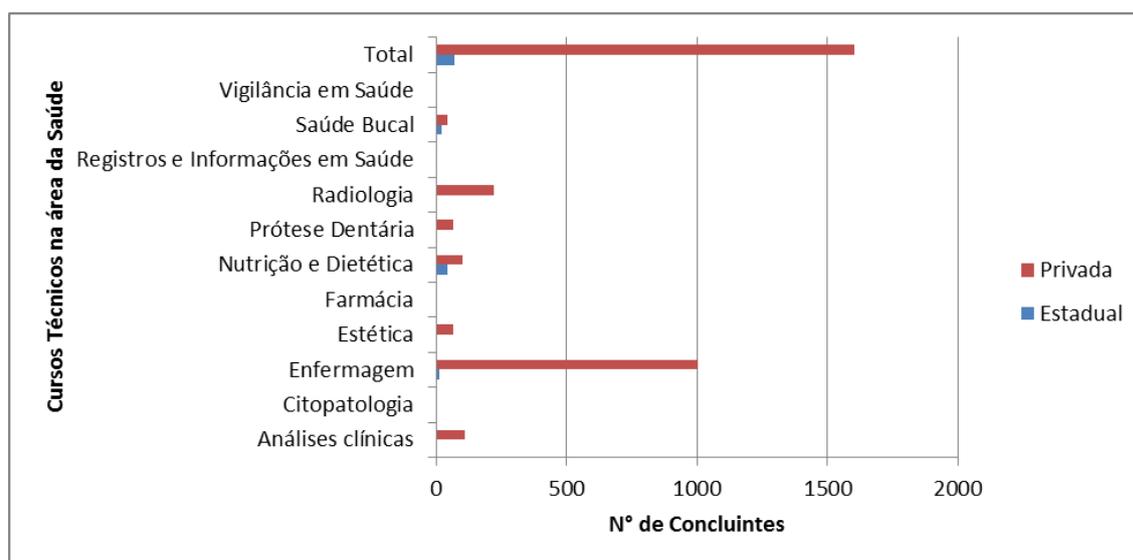
No estado de Rondônia, 95,8% dos concluintes procedem do setor privado e apenas 4,2% do âmbito estadual. No período analisado, no âmbito estadual, tanto os concluintes dos cursos de Nutrição e Dietética quanto os de Saúde Bucal, representam cada um 30% dos concluintes do estado. Na Enfermagem, por outro lado, o percentual é apenas de 0,9%, isto é no período analisado, constam só 9 concluintes (Tabela 12) (Figura 10).

**Tabela 12.- Total de Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia – Período 2010 – 2014.**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	Período 2010 - 2014					
	Dependência Administrativa					
	Estadual		Privada		Total	
	Concluinte		Concluinte		Concluinte	
	N	%	N	%	N	%
Análises clínicas	0	0,0%	109	100,0%	109	100,0
Citopatologia	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0
Enfermagem	9	0,9%	1002	99,1%	1011	100,0
Estética	0	0,0%	66	100,0%	66	100,0
Farmácia	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0
Nutrição e Dietética	43	30,3%	99	69,7%	142	100,0
Prótese Dentária	0	0,0%	63	100,0%	63	100,0
Radiologia	0	0,0%	222	100,0%	222	100,0
Registros e Informações em Saúde Bucal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0
Saúde Bucal	18	30,0%	42	70,0%	60	100,0
Vigilância em Saúde	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>4,2%</b>	<b>1603</b>	<b>95,8%</b>	<b>1673</b>	<b>100,0</b>

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 10.- Número de Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa , Rondônia - Período 2010 – 2014**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

#### **d) Distribuição dos cursos técnicos da área da saúde por categorias de escola privada**

Quando se analisa a escola privada em Rondônia, no período 2010 a 2015, todos os cursos técnicos na área da saúde estão na categoria particular. Não há cursos, segundo dados do INEP, nas categorias comunitária, confessional e filantrópica. Em consequência disso, os dados são iguais aos mostrados na tabela 4 (Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia – 2010 a 2015)..

Em relação aos matriculados ver tabela 7 (Número de Matriculados nos Cursos Técnicos da Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia – 2010 a 2015). E no que tange aos concluintes ver tabela 11 (Número de Concluintes nos Cursos Técnicos da Área da Saúde segundo Dependência Administrativa, Rondônia – 2010 a 2014).

#### **e) Cursos mantidos pelo sistema S**

No período 2010-2015, do total de 11 habilitações técnicas existentes no estado de Rondônia, o Sistema S ofertou 7 habilitações. Os cursos de Enfermagem e Nutrição e Dietética foram ofertados todos os anos do período analisado. Saúde Bucal foi ofertado em 2012 e 2014. Nos dois últimos anos, 2014 e 2015, foram criados os cursos de Estética e Farmácia. Chama a atenção nos dados do INEP, a oferta por parte do sistema S, do curso de Registros e Informações em Saúde e Vigilância em Saúde, cursos ofertados por excelência na esfera pública. Ambos os cursos foram ofertados em 2013. Os cursos que não foram ofertados pelo sistema S são: Análises Clínicas, Citopatologia, Protése Dentária e Radiologia. O sistema S, ao longo do período estudado, duplicou o número de habilitações técnicas ofertado de 2 para 4, e inclusive o superou em 2014, ano em que apresenta 5 cursos (Tabela 13) (Figuras 11 e 12).

Os cursos não mantidos pelo Sistema S, representados por cursos do âmbito público (estadual) e os cursos privados não mantidos pelo Sistema S, foram maioria no estado, ofertando 9 habilitações técnicas. A oferta de cursos de Análises Clínicas, Enfermagem e Radiologia mostram continuidade ao longo do período analisado. O curso de Citopatologia só foi ofertado em 2015. Os cursos não ofertados pelo Sistema S foram Registro e Informações em Saúde e Vigilância em Saúde (Tabela 13) (Figuras 11 e 12).

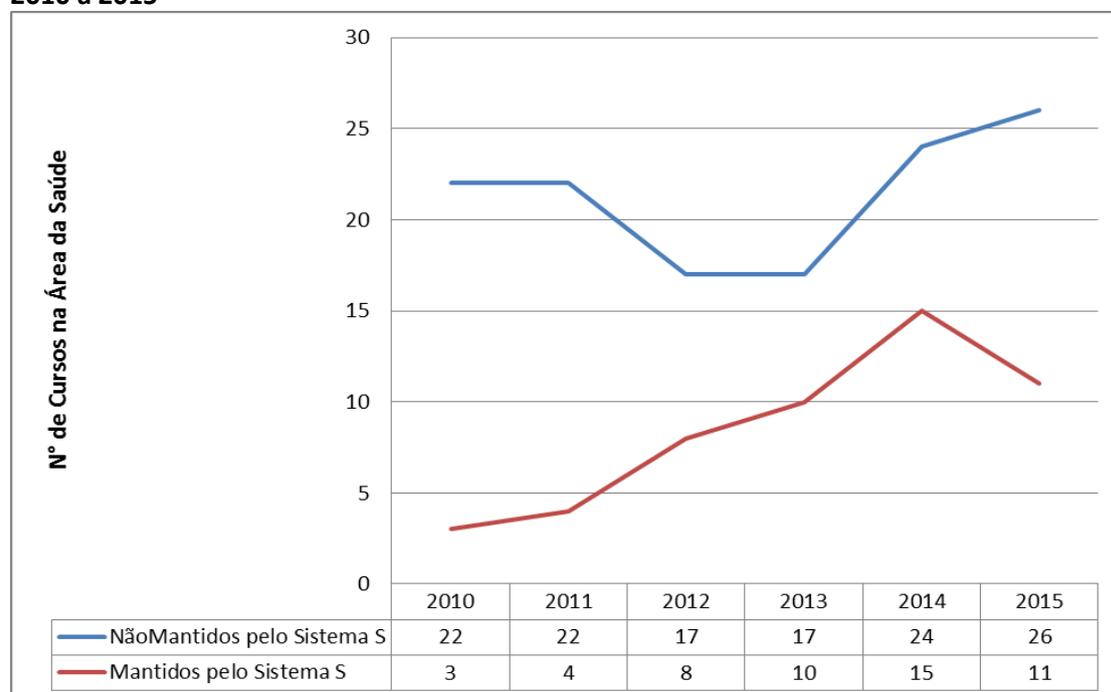
**Tabela 13.- Número de Cursos Técnicos na Área da Saúde, Mantidos e Não\* pelo Sistema S, Rondônia – 2010 a 2015**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S	
	Não*	Sim	Não*	Sim	Não*	Sim	Não*	Sim	Não*	Sim	Não*	Sim
	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	2	0	4	0	2	0	2	0	4	0	3	0
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Enfermagem	10	2	9	3	8	3	7	4	9	3	12	2
Estética	2	0	1	0	0	0	1	0	3	2	2	3
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Nutrição e Dietética	2	1	2	1	1	3	1	3	0	5	0	4
Prótese e Dentária	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	3	0
Radiologia	4	0	4	0	3	0	3	0	3	0	4	0
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Saúde Bucal	2	0	2	0	2	2	1	1	0	2	1	0
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>22</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>24</b>	<b>15</b>	<b>26</b>	<b>11</b>

\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

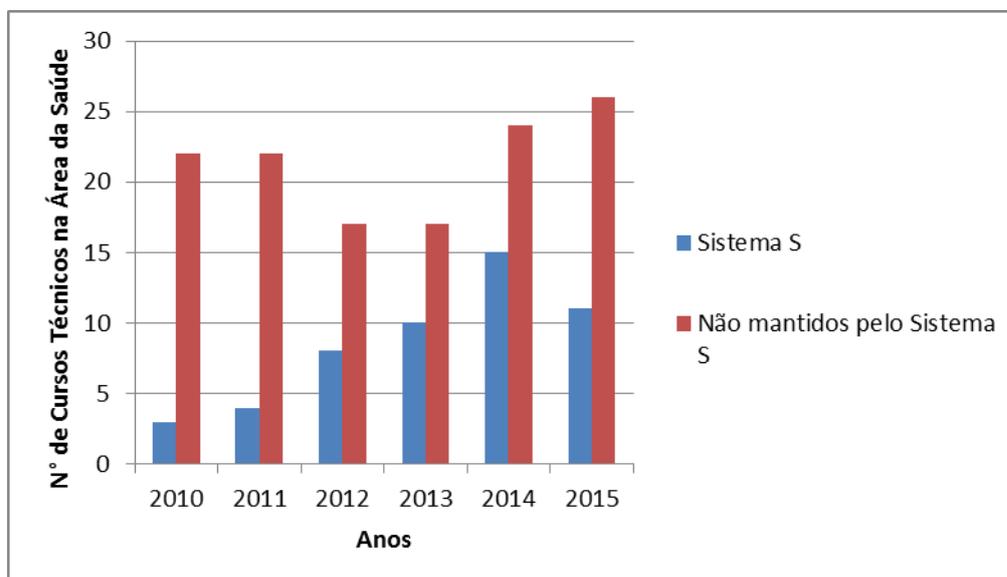
**Figura 11.- Cursos na Área da Saúde Mantidos e Não\* Mantidos pelo Sistema S, Rondônia - 2010 a 2015**



\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 12.- Distribuição de Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos e Não\* Mantidos pelo Sistema S, Rondônia, 2010-2015.**



\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

Quando analisado o Setor Privado pelos cursos mantidos e não mantidos pelo Sistema S observa-se que os cursos do Sistema S ainda que minoria, começam a aumentar a partir do ano 2012, chegando a representar, em 2013, 42% de todos os cursos ofertados no âmbito privado (10 cursos de um total de 24). (Tabela 14).

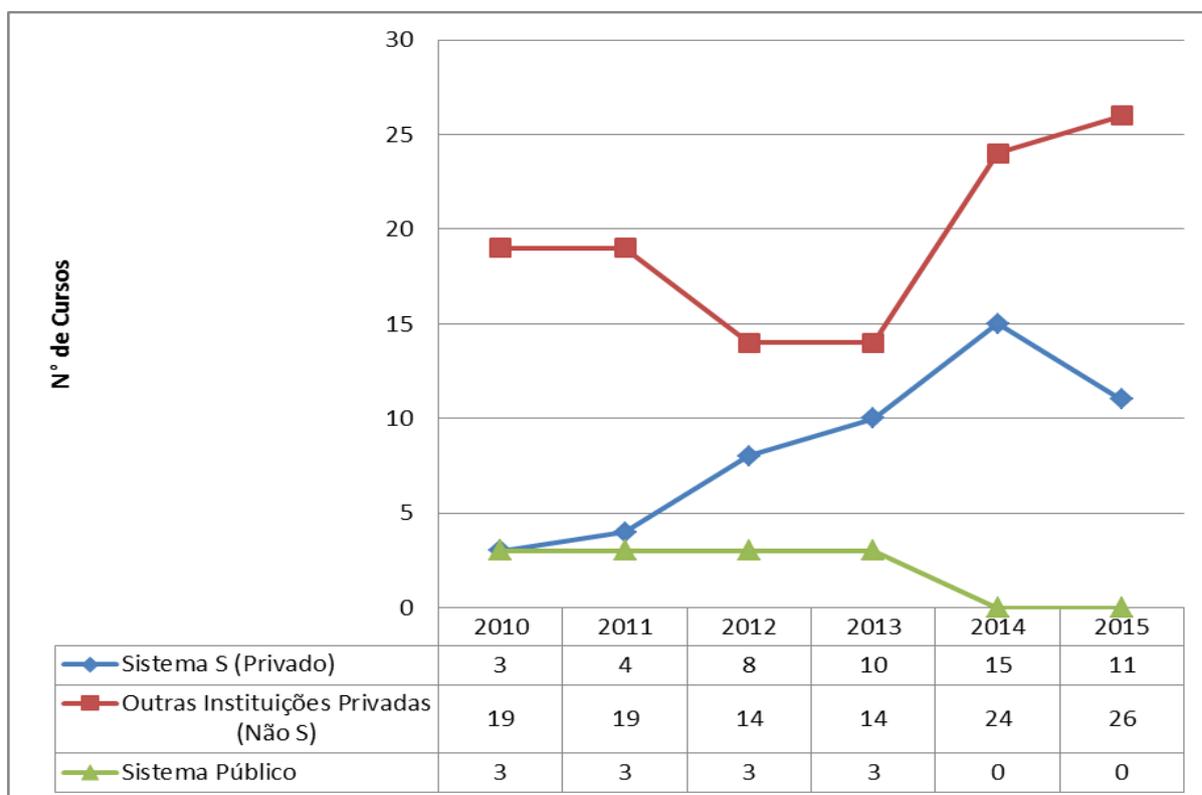
**Tabela 14.- Cursos Técnicos na Área da Saúde do Setor Privado Mantidos pelos Sistema S e por outras Instituições Privadas, Rondônia - 2010 a 2015**

Cursos Técnicos na Área da Saúde no Setor Privado	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Setor Privado		Setor Privado		Setor Privado		Setor Privado		Setor Privado		Setor Privado	
	Outras Instituições	Sistema S										
	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	2	0	4	0	2	0	2	0	4	0	3	0
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Enfermagem	9	2	8	3	7	3	6	4	9	3	12	2
Estética	2	0	1	0	0	0	1	0	3	2	2	3
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Nutrição e Dietética	1	1	1	1	0	3	0	3	0	5	0	4
Prótese Dentária	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	3	0
Radiologia	4	0	4	0	3	0	3	0	3	0	4	0
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Saúde Bucal	1	0	1	0	1	2	0	1	0	2	1	0
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>10</b>	<b>24</b>	<b>15</b>	<b>26</b>	<b>11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>		<b>23</b>		<b>22</b>		<b>24</b>		<b>39</b>		<b>37</b>	

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

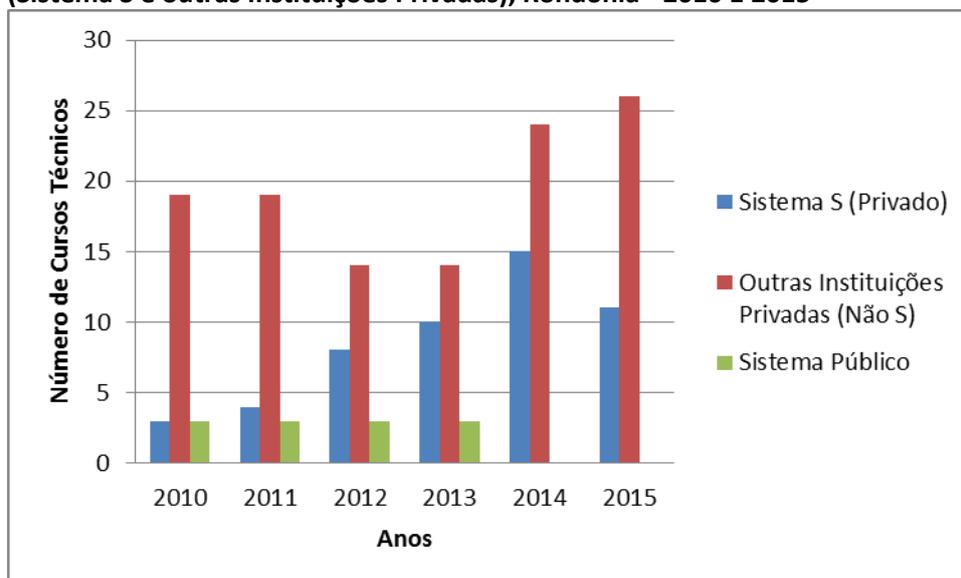
As figuras 13 e 14 mostram a distribuição dos cursos técnicos na área da saúde tanto no âmbito estadual como privado, este último considerando o Sistema S e os cursos não mantidos pelo Sistema S. As figuras mostram declínio dos cursos ofertados pelo âmbito público estadual, não sendo ofertados cursos em 2014 e 2015. No entanto, mostra-se o aumento dos cursos, tanto os mantidos pelo Sistema S como os não mantidos pelo Sistema S.

**Figura 13.- Cursos na Área da Saúde dos Sistemas Público e Privado (Mantidos pelo Sistema S e outras Instituições Privadas), Rondônia, 2010 a 2015**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 14.- Cursos Técnicos na Área da Saúde dos Sistemas Público (Estadual) e Privado (Sistema S e outras Instituições Privadas), Rondônia - 2010 a 2015**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

No que tange às matrículas, as matrículas no Sistema S representavam em 2010, 7% das matrículas. O percentual foi subindo progressivamente chegando a representar um terço das matrículas nos anos 2013 e 2014 (34% e 32%, respectivamente). Em 2015 houve uma queda nas matrículas nos cursos mantidos pelo Sistema S (14,6%) (Tabela 15) (Figura 15).

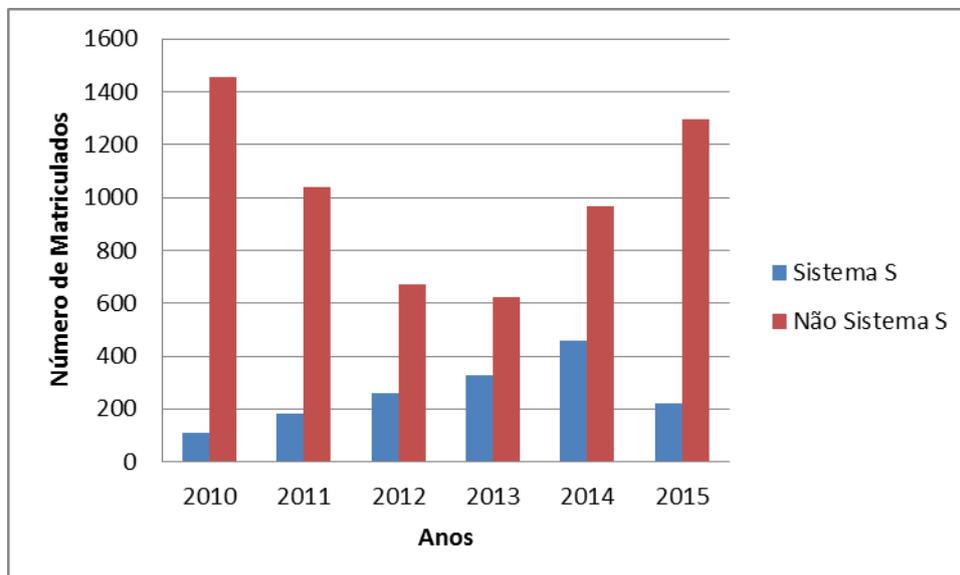
**Tabela 15.- Número de Matriculados dos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos ou Não\* pelo Sistema S, Rondônia - 2010 a 2015**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculados		Matriculados		Matriculados		Matriculados		Matriculados		Matriculados	
	Sistema S		Sistema S		Sistema S		Sistema S		Sistema S		Sistema S	
	Não	Sim										
	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Análises clínicas	82	0	117	0	66	0	50	0	115	0	93	0
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0
Enfermagem	987	70	565	162	356	81	340	214	484	156	684	50
Estética	55	0	15	0	0	0	12	0	78	47	122	44
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	34
Nutrição e Dietética	31	40	82	18	66	105	23	37	0	138	0	94
Prótese Dentária	0	0	0	0	33	0	57	0	135	0	126	0
Radiologia	232	0	168	0	91	0	122	0	155	0	182	0
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0
Saúde Bucal	67	0	92	0	60	76	18	10	0	16	28	0
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1454</b>	<b>110</b>	<b>1039</b>	<b>180</b>	<b>672</b>	<b>262</b>	<b>622</b>	<b>325</b>	<b>967</b>	<b>460</b>	<b>1297</b>	<b>222</b>

\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 15.- Número de Matriculados nos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos ou Não\* pelo Sistema S, Rondônia - 2010 a 2015**



\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

No que tange aos concluintes do sistema S, o percentual varia de 10% de concluintes em relação aos concluintes não mantidos pelo Sistema S (público e privado) em 2010, a aproximadamente um terço dos concluintes nos anos 2013 e 2014 (31% em ambos anos). Quando somados o total de concluintes do período 2010 a 2014, observa-se que os concluintes do Sistema S representam 22,1%. No sistema S observam-se concluintes nos cursos de Enfermagem, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal. Em números absolutos, os concluintes da Enfermagem constituem o maior número 267, representando 26,4% dos concluintes dessa área. Mas quando se analisa percentualmente, observa-se que o curso de Saúde Bucal aparece com percentual maior, isto é, 36,7% dos concluintes dessa área (22 concluintes). Não existem concluintes nos cursos de Estética, Farmácia, Registros e Informações em Saúde e Vigilância em Saúde. Quando considerado apenas o Sistema S, o maior número de concluintes é da Enfermagem com 72% (Tabela 16) (Figura 16)

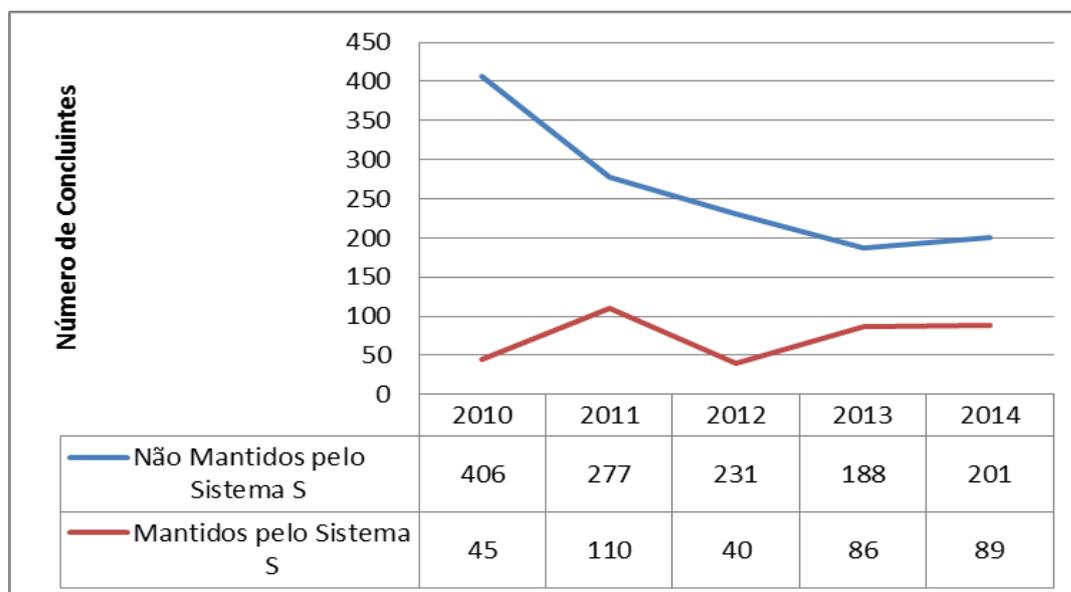
**Tabela 16.- Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos ou Não\* pelo Sistema S, Rondônia – 2010 a 2014**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	2010		2011		2012		2013		2014		Período 2010-2014					
	Concluintes		Concluintes		Concluintes		Concluintes		Concluintes		Concluintes				Total de Concluintes	
	Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S		Mantidos pelo Sistema S					
	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	TOTAL	
	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	%	N	%	N
Análises clínicas	0	0	38	0	32	0	22	0	17	0	109	100,0	0	0,0	109	100,0
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Enfermagem	308	22	169	110	124	24	85	57	58	54	744	73,6	267	26,4	1011	100,0
Estética	28	0	14	0	0	0	12	0	12	0	66	100,0	0	0,0	66	100,0
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Nutrição e Dietética	9	23	9	0	20	16	23	22	0	20	61	43,0	81	57,0	142	100,0
Prótese Dentária	0	0	0	0	0	0	17	0	46	0	63	100,0	0	0,0	63	100,0
Radiologia	57	0	43	0	43	0	11	0	68	0	222	100,0	0	0,0	222	100,0
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Saúde Bucal	4	0	4	0	12	0	18	7	0	15	38	63,3	22	36,7	60	100,0
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>406</b>	<b>45</b>	<b>277</b>	<b>110</b>	<b>231</b>	<b>40</b>	<b>188</b>	<b>86</b>	<b>201</b>	<b>89</b>	<b>1303</b>	<b>77,9</b>	<b>370</b>	<b>22,1</b>	<b>1673</b>	<b>100,0</b>

\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 16.- Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde Mantidos e Não\* Mantidos pelo Sistema S, Rondônia – 2010 a 2014**



\* Cursos Não mantidos pelo Sistema S = cursos do âmbito estadual + outros cursos mantidos pelo setor privado

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

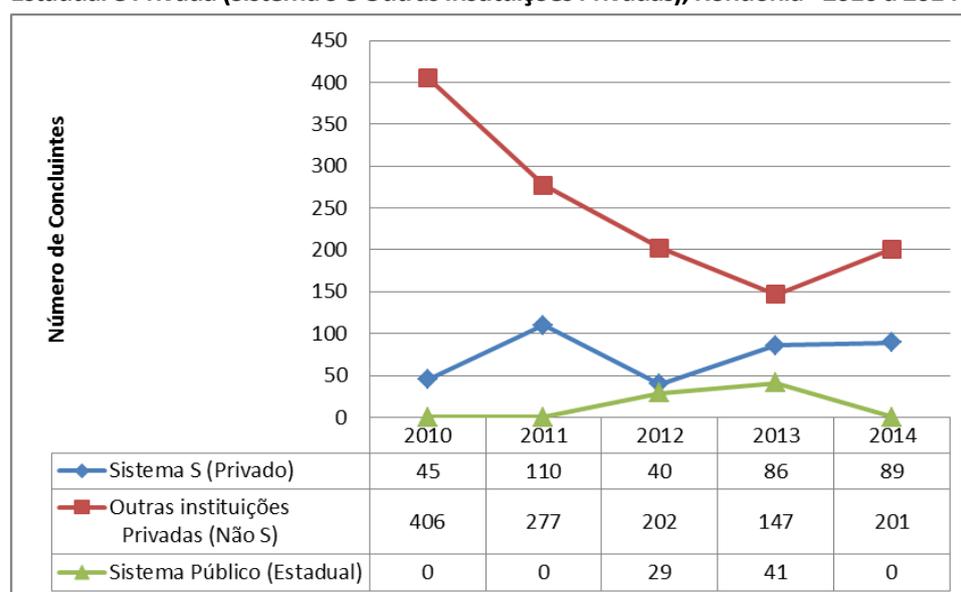
Ao analisar os concluintes do setor público (estadual) e privado, considerando Sistema S e instituições privadas não mantidas pelo Sistema S, observa-se que o maior número de concluintes é do setor privado não mantido pelo Sistema S e que embora se mantenha em primeiro lugar, o número de concluintes vai decrescendo ao longo do período, chegando a diminuir quase 50% em 2014 (N= 201), em relação ao ano 2010 (N= 406). O número de concluintes do Sistema S, no entanto, aumenta quase o dobro, quando considerados os anos 2010 (N= 45) e 2014 (N=89). O menor número de concluintes é observado no setor público, registrando concluintes apenas nos anos 2012 (N= 29) e 2013 (N= 41 (Tabela 17) (Figura 17).

**Tabela 17.- Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde no Setor Público (Estadual) e Privado (Mantidos pelo Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia – 2010 a 2014**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	2010			2011			2012			2013			2014		
	Dependência Administrativa			Dependência Administrativa			Dependência Administrativa			Dependência Administrativa			Dependência Administrativa		
	Estadual	Privada		Estadual	Privada		Estadual	Privada		Estadual	Privada		Estadual	Privada	
		Sistema S	Outras Instituições												
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Análises clínicas	0	0	0	0	0	38	0	0	32	0	0	22	0	0	17
Citopatologia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Enfermagem	0	22	308	0	110	169	9	24	115	0	57	85	0	54	58
Estética	0	0	28	0	0	14	0	0	0	0	0	12	0	0	12
Farmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nutrição e Dietética	0	23	9	0	0	9	20	16	0	23	22	0	0	20	0
Prótese Dentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	46
Radiologia	0	0	57	0	0	43	0	0	43	0	0	11	0	0	68
Registros e Informações em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saúde Bucal	0	0	4	0	0	4	0	0	12	18	7	0	0	15	0
Vigilância em Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>SUBTOTAL</b>	0	45	406	0	110	277	29	40	202	41	86	147	0	89	201
<b>TOTAL</b>	0	451		0	387		29	242		41	233		0	290	

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 17.- Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa Estadual e Privada (Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia - 2010 a 2014**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

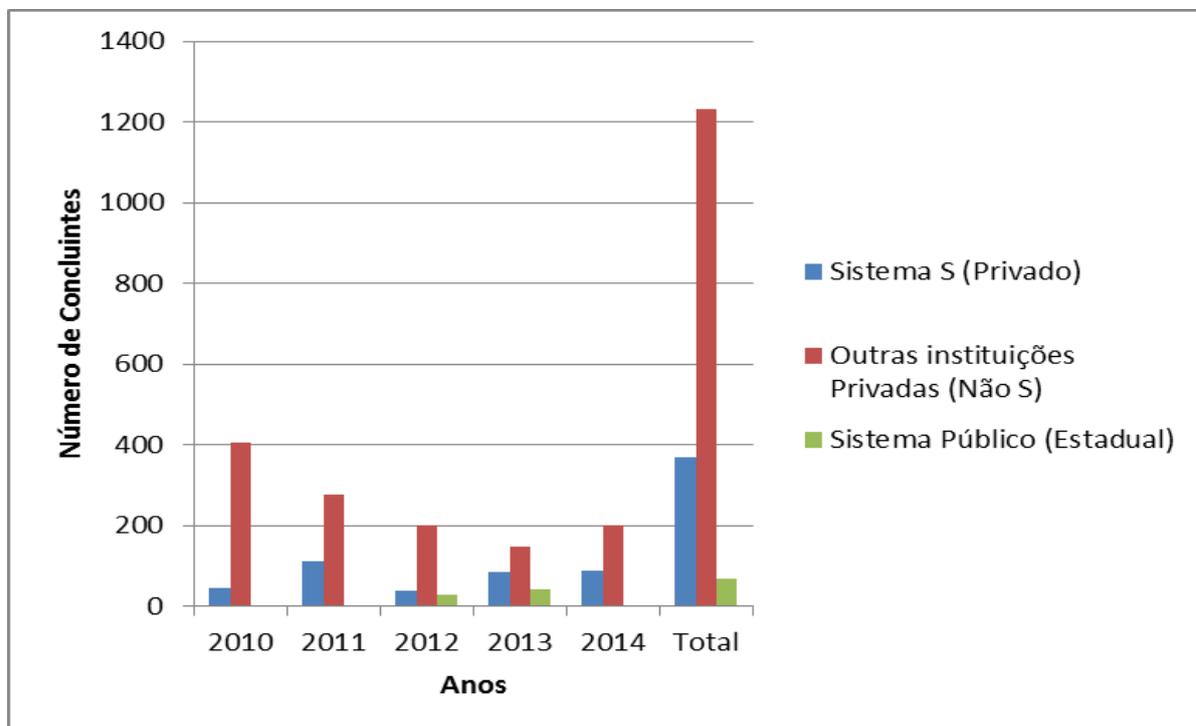
Dos 1673 concluintes dos cursos técnicos na área da saúde no período 2010 a 2014, apenas 4,2% (N= 70) são da esfera pública e 95,8% (N= 1603) são da esfera privada, dos quais o setor privado não mantido pelo sistema S representa 73,7% (N=1233) e o Sistema S, 22,1% (N= 1603). No período analisado, o Sistema S se destaca no curso de Nutrição e Dietética representando 57% (N= 81) de todos os concluintes dessa área (N= 142), seguindo do curso de Saúde Bucal que representa 36,7% (N= 22) e finalmente o curso de Enfermagem que tendo o maior número de concluintes no sistema S (N= 267), só representa 26,4% do total de concluintes dessa área (N= 1011). Na esfera pública, chama atenção a existência de só 9 concluintes no curso de Enfermagem no período 2010 a 2014, devido que os próprios dados do INEP apontam que esse curso foi ofertado todos os anos na dependência administrativa estadual (Tabela 18) (Figuras 18 e 19).

**Tabela 18.-Número Total e Percentual dos Concluintes dos Cursos Técnicos na Área da Saúde segundo Dependência Administrativa Estadual e Privada (Mantidas pelo Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia – Período 2010 - 2014**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	Período 2010 - 2014						TOTAL					
	Dependência Administrativa						Dependência Administrativa					
	Estadual		Privada				Estadual		Privada		Estadual + Privada	
			Sistema S		Outras Instituições							
N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	
Análises clínicas	0	0,0%	0	0,0%	109	100,0%	0	0,0%	109	100,0%	109	6,5%
Citopatologia	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Enfermagem	9	0,9%	267	26,4%	735	72,7%	9	0,9%	1002	99,1%	1011	60,4%
Estética	0	0,0%	0	0,0%	66	100,0%	0	0,0%	66	100,0%	66	3,9%
Farmácia	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Nutrição e Dietética	43	30,3%	81	57,0%	18	12,7%	43	30,3%	99	69,7%	142	8,5%
Prótese Dentária	0	0,0%	0	0,0%	63	100,0%	0	0,0%	63	100,0%	63	3,8%
Radiologia	0	0,0%	0	0,0%	222	100,0%	0	0,0%	222	100,0%	222	13,3%
Registros e Informações em Saúde	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Saúde Bucal	18	30,0%	22	36,7%	20	33,3%	18	30,0%	42	70,0%	60	3,6%
Vigilância em Saúde	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>4,2%</b>	<b>370</b>	<b>22,1%</b>	<b>1233</b>	<b>73,7%</b>	<b>70</b>	<b>4,2%</b>	<b>1603</b>	<b>95,8%</b>	<b>1673</b>	<b>100,0%</b>

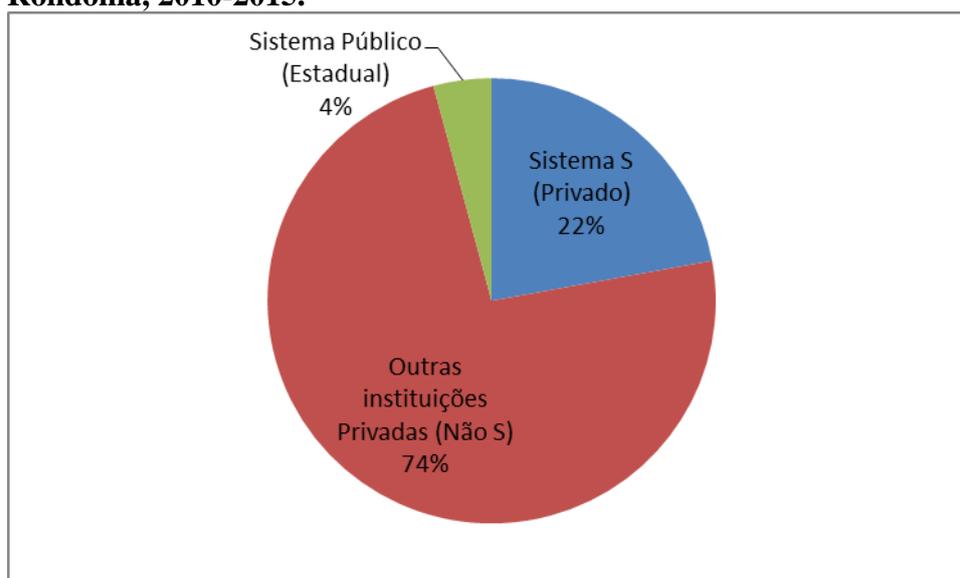
Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 18.- Distribuição de Concluintes nos Cursos Técnicos em Saúde segundo Dependência Administrativa Estadual e Privada (Mantidos pelo Sistema S e Outras Instituições Privadas), Rondônia – 2010 a 2014**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

**Figura 19.- Concluintes nos Cursos Técnicos na Área da Saúde mantidos pelo Sistema S, por outras instituições privadas não S e pelo Sistema Público, estado de Rondônia, 2010-2015.**



Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017

### **3.- Instituições de Formação de Técnicos em Saúde**

#### **a) Instituições que ofertam Cursos Técnicos na área da Saúde**

Segundo dados do Censo Escolar do INEP 2015, no estado de Rondônia, só existem instituições privadas que ofertam cursos técnicos na área da saúde, sendo 9 os cursos ofertados: Análises Clínicas, Citopatologia, Enfermagem, Estética, Farmácia, Nutrição e Dietética, Prótese Dentária, Radiologia e Saúde Bucal. Na lista não aparecem os cursos de Registros e Informações em Saúde e Vigilância em Saúde. O curso de Enfermagem apresenta o maior número de instituições ofertantes (10 instituições), seguida de 5 instituições que ofertam Estética, 4 instituições ofertam os cursos de Nutrição e Dietética e Radiologia. Os cursos de Citopatologia e Saúde Bucal são ofertados apenas por uma instituição. O Centro de Educação Profissional Delta e o Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal ofertaram cada uma, 4 cursos, com 10 turmas a primeira e 18 turmas a segunda. O Senac com sede em diferentes cidades de Rondônia ofertou como um todo 11 cursos e 14 turmas (quadro 2).

É importante destacar que os dados do Censo Escolar do INEP referem-se ao ano 2015, ano que o CETAS/RO não ofertou cursos técnicos, por esse motivo não figuram cursos na dependência administrativa estadual. Conforme mencionado, por Resolução do Conselho Estadual de Educação de Rondônia N° 1021 de 20 de março 2012, os cursos técnicos só poderiam ser ofertados no interior do estado quando as instituições possuíssem subsedes, situação que não é o caso do CETAS/RO que operacionaliza os cursos de maneira descentralizada. É por este motivo que o CETAS/RO não realizou cursos técnicos de 2014 a 2017 Nesse período só foram oferecidos cursos FIC (Formação Inicial e Continuada) visando o itinerário formativo. Essa resolução foi revogada em 2016 (Resolução 1210) e o CETAS está se reestruturando para ofertar novamente os cursos técnicos.

**Quadro 2 .- Lista de Cursos Técnicos na Área da Saúde, Instituições Ofertantes e Dependência Administrativa\*. Rondônia, 2015.**

Cursos Técnicos na Área da Saúde	Instituições ofertantes	Depend. Administrativa
		Privada
		Nº turmas
Análises clínicas	Centro de Educacao Profissional Delta	2
	Centro de Formacao Tecnica e Profissional de Cacoal	1
	Centro Profissionalizante Simone Araujo	2
Citopatologia	Faculdade de Educacao de Porto Velho Uniron	2
Enfermagem	Centro de Educacao Profissional Delta	5
	Centro de Educacao Profissional Senac Esplanada	1
	Centro de Ensino Tecnico - Ceet Ji-Parana	4
	Centro de Formacao Tecnica e Profissional de Cacoal	5
	Centro Profissionalizante Simone Araujo	1
	Colegio Uneouro	1
	Colegio Vale do Guapore	7
	Escola Visao Educacional Ltda	1
	Fundacao Escola Lince Kempim	2
Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Ji-parana	2	
Estética	Centro de Ensino Tecnico - Ceet Ji-Parana	2
	Centro de Formacao Tecnica d Profissional de Cacoal	4
	Senac Porto Velho - Centro	1
	Senac Vilhena	1
	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Ji-Parana	1
Farmácia	Senac Vilhena	1
	Senac-Cacoal-RO	1
Nutrição e Dietética	Centro de Educacao Profissional Senac Esplanada	1
	Senac Vilhena	2
	Senac-Cacoal-RO	2
	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Ji-Parana	1
Prótese Dentária	Centro de Formacao Tecnica e Profissional de Cacoal	5
	Escola Visao Educacional Ltda	1
Radiologia	Centro de Educacao Profissional Delta	2
	Centro de Ensino Tecnico - Ceet Ji-Parana	2
	Centro de Formacao Tecnica e Profissional de Cacoal	3
	Centro Profissionalizante Simone Araujo	1
Saúde Bucal	Centro de Educacao Profissional Delta	1

\*Não há cursos ofertados na esfera pública (estadual)

Fonte: INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em:

<<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>>. Acesso em: jul. 2017.

## 4.- Conjuntura e Tendências na Formação de Trabalhadores Técnicos em Saúde

### c) Conjuntura Econômica do estado

A economia de Rondônia tem crescido baseada em ciclos expansivos (MORET, 2014): Ciclo do Telégrafo (1920-1940), Primeiro e Segundo Ciclo da Borracha (1877-1912), Ciclo da Cassiterita e do Ouro (1960-1971), Ciclo da Agropecuária (1980-Atual). Desde 2002 iniciou a construção de duas grandes hidrelétricas no Rio Madeira, Jirau e Santo Antônio. Estes ciclos marcaram a formação econômica de Rondônia. Em relação à geração da riqueza o setor de serviços ocupa o primeiro lugar, seguido do agropecuário e por última a indústria. O complexo agrosilvopastoril é responsável por 27% da riqueza do estado, sendo que 50% da população vivem direta ou indiretamente ligados a esta atividade econômica.

O crescimento econômico está baseado na expansão de atividades primárias de cadeias produtivas de curta extensão como a pecuária de carne bovina que é o principal produto de exportação, o extrativismo vegetal (madeira e borracha). Na agricultura destacam-se a produção de café, cacau, milho, arroz, soja e mandioca. O setor secundário está representado por poucas indústrias do ramo alimentar (laticínios e frigoríficos) e pela mineração (cassiterita). Com a construção das usinas do rio Madeira vieram indústrias do cimento e de bens de capital, mas ainda assim, o setor industrial é incipiente. O setor terciário é o maior representante do PIB e estão representados sobretudo pela administração pública (MORET, 2014).

Rondônia tem sido um dos estados que mais cresceu na última década. Isenções fiscais e logísticas privilegiadas também fazem parte do pacote de atrativos do estado de Rondônia. Existem incentivos para os mais diversos segmentos, que vão da doação de terrenos públicos ao desconto de até 85% do ICMS. Há incentivos para pequenos frigoríficos, para ramo de curtume e o Estado vem apostando na habilitação e capacitação dos cidadãos na área do agronegócio.

### d) Aspectos culturais do estado

O estado de Rondônia possui ampla diversidade étnica e cultural, constituída por populações tradicionais das florestas como os indígenas, quilombolas, extrativistas, garimpeiros e ribeirinhos.

Na população indígena, os *Caripunas* ocupam o Parque Indígena Karipuna no vale do rio Jaci-Paraná, ainda não demarcado. Os Caripunas estão reduzidos a pequenos grupos arredios. Os *Pakaás Novos*, atualmente a maior área indígena em Rondônia, habitam no Município de Guajará-Mirim (220.000 ha) e vivem sob o controle da FUNAI. Os *Karitianas* ocupam uma reserva de 57.000 ha próxima a cidade de Porto Velho. *Tapari*, *Makurap* e *Jatobi* vivem nos Postos Indígenas do Rio Branco e do Rio Guaporé e são poucos os indivíduos remanescentes destas nações já que estiveram próximos a extinção vítimas das ações hostis dos seringalistas. *Kaxacaris* habitam a região limítrofe entre os municípios de Porto Velho e Lábrea/AM. *Uru-Eu-Wau-Wau*, grupo arredio em fase de contato com a FUNAI, habitam os municípios de Ariquemes e Guajará-Mirim. Os *Cinta*

*Larga* ocupam a área do Projeto Indígena do Roosevelt com 190.000 ha, parte integrante da reserva do Parque Indígena do Aripuanã, localizada em terras dos Estados de Rondônia e Mato Grosso. *Suruis*, habitam no Município de Cacoal, *Gavião*, que ocupam uma reserva com área de 160.000 ha já demarcada, suas aldeias situam-se às margens dos Igarapés Lourdes e Homônios, afluentes da margem direita do rio Ji-Paraná, próximo a cidade de Ji-Paraná.

A influência da cultura sulista também é marcante no desenvolvimento histórico social de Rondônia, já que tais migrantes trouxeram consigo o desejo de mudar de vida, atraídos pelas terras distribuídas por meio do processo de Colonização. A sua cultura é notória em todas as regiões do estado, desde a capital, onde a linguagem é marcante, até o interior do estado onde se vivencia diariamente o hábito de beber chimarrão e danças típicas.

### **c) Aspectos epidemiológicos**

Com a construção das usinas do rio Madeira, houve avanços no sistema de distribuição de água no estado. De 1991 a 2010, os domicílios com água encanada aumentaram 129%, sendo 95% a cobertura no ano 2010. Em relação à coleta de lixo, se observa aumento, passando de 60,65% (1991) para 94,64% (2010), mas se observa também muitos lixões fora dos padrões desejáveis, próximos a locais urbanos e fontes de água. No que tange à rede coletora de esgoto, apenas 1,6% dos domicílios possuem este serviço (MORET, 2014).

Segundo dados do Boletim Epidemiológico de 2018 (BRASIL, 2018) até a semana epidemiológica 43 (até outubro 2018), o estado de Rondônia apresentou 485 casos prováveis de dengue (incidência de 26,9/100.000 habitantes) o que representa 75% de redução em relação aos casos de 2017 no mesmo período. A Chikungunya teve redução de 65,8% (65 casos em 2018) com incidência de 3,6/100.000 hab. no mesmo período. Da mesma maneira, a Zika teve diminuição de 92,2% (9 casos em 2018) em relação ao mesmo período do ano anterior, com uma incidência de 6,4/100.000 habitantes. Todas as incidências assinaladas são menores que as apresentadas na região Norte e no Brasil como um todo, no mesmo período.

Rondônia tem alta endemicidade de hanseníase, sobretudo nos municípios da região centro-sul que fazem divisa com Mato Grosso. Embora se observe uma redução significativa, o estado demanda intensificação de ações para eliminar a doença. Em 2011, o coeficiente de prevalência foi de 3,48/10.000 habitantes. Dos 53 municípios de Rondônia, 23 são considerados hiperendêmicos.

### **d) Mudanças e tendências no campo da formação de técnicos**

Segundo Moret (2014), superar o modelo de produção primária e agroextrativismo do estado de Rondônia, exige trabalhadores mais qualificados nos novos processos de produção. O aumento da rede pública de ensino profissional e tecnológico passa assim, a ser prioridade básica para sustentar o desenvolvimento. É necessário realizar investimentos para a formação de recursos humanos para implementar atividades econômicas de alta tecnologia, utilizando a biodiversidade como elemento indutor. Os espaços de atuação da Educação Profissional Técnica que precisam ser consolidados são: Turismo, Aquicultura (couro, leite, carnes e pesca), Auxiliar de Enfermagem, Técnico

Agrícola (agroecologia), Técnico Florestal, Técnico em Gestão Ambiental, Extrativismo e Técnico em Bioenergia.

No que tange à saúde, observa-se que a atual conjuntura política no Estado de Rondônia, tem como compromisso além da implantação de serviços e redes de assistência, uma política pública voltada a Educação Permanente, por meio da Escola Técnica do SUS, o CETAS/RO, que é reconhecida nos 52 municípios do Estado por realizar cursos e fortalecer o SUS.

Em relação aos cursos técnicos, a Resolução N°1021/2012/CEE/RO de 20 de março de 2012, assinala:

Art. 1º Suspender, provisoriamente, até ulterior deliberação do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a concessão de Autorização de Funcionamento de Extensões às instituições de ensino que oferecem Educação Profissional Técnica de Nível Médio (BRASIL, 2012).

A ETSUS de RO não tem subsedes ou estrutura própria no interior do estado. A ETSUS atua em 06 regionais de saúde de forma pontual, utiliza instalações de outras instituições públicas para ministrar os cursos técnicos e dispõe de escassos recursos. Manter uma subsede ou filial em cada regional é inviável.

No período de 2014 a 2017, o CETAS/RO não ofereceu cursos técnicos devido à vigência da resolução do CEE. Diante disso, a ETSUS/RO procurou os parceiros como CIB e COSEMS, a fim de sensibilizar o Conselho Estadual de Educação para a abertura em caráter excepcional de salas descentralizadas, o que somente aconteceu em 2016.

A resolução de 2012 foi revogada pela Resolução N° 1.210/16-CEE/RO de 28 de novembro de 2016 que estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia. Mesmo com essa Resolução, há uma série de documentações que devem ser apresentadas como qualquer outro seguimento de ensino profissional.

Com a entrada da ETSUS nos diversos territórios, observa-se que há um descontentamento infundado por parte de alguns mantenedores de escolas profissionalizantes privadas que pensam que a ETSUS/RO está tirando espaços da educação/ comercialização. A ETSUS/RO busca atender aos trabalhadores da saúde do SUS, onde há uma necessidade premente, tanto no aspecto de qualidade, quanto no aspecto de quantidade. Precisam atender as necessidades de qualificação da média e alta complexidade, por meio das habilitações e dos cursos pós-técnicos. Já no olhar do gestor municipal, existe a necessidade em se fortalecer a Atenção Primária, especificamente a Estratégia Saúde da Família, por meio dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

## **Considerações Finais**

No que tange à educação profissional técnica de nível médio observa-se que o Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE/RO 2014-2024, na meta 13, estabelece ampliar a oferta de matrículas em no mínimo 30% dos alunos do ensino médio, meta inferior ao assinalado no Plano Nacional de Educação - PNE, meta 11, que estabelece triplicar as matrículas, assegurando a oferta em pelo menos 50% da expansão no segmento público.

O PPE/RO (item 13.2) também estabelece implantar em todos os municípios a oferta de cursos de EP nas redes de ensino, de modo a atender, pelo menos 50% das matrículas gratuitamente, mas não especifica que seja exclusivamente na rede pública. Assinala também no item 13.4, o estabelecimento de parcerias institucionais, entre os sistemas federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para incentivar e ampliar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica.

Essas metas devem ser contextualizadas diante dos acontecimentos que ocorreram no estado em relação à oferta de cursos técnicos na área da saúde. Em março de 2012, a Resolução N°1021/CEE/RO, suspendeu provisoriamente, a concessão de Autorização de Funcionamento de Extensões, isto é, o funcionamento de salas descentralizadas, inviabilizando a realização de cursos técnicos descentralizados pelo CETAS/RO. O CETAS atua nas 06 regionais de Saúde, de forma pontual e com recursos escassos para execução dos cursos técnicos. Não possui subsedes com estruturas próprias nas regionais, por esse motivo, de 2014 a 2017 não realizaram cursos técnicos nos municípios do interior.

O CETAS/RO procurou apoio dos parceiros como CIB e COSEMS e conseguiram mudanças na legislação em 2016 por meio da Resolução N° 1210/2016/CEE/RO, que na Seção VII – Da Reorganização – Art. 18.- assinala “A Reorganização caracteriza-se por modificação ou alteração que se pretende realizar na instituição de ensino ou no curso, em relação ao ato concedido, que compreender: I. Implantação de curso técnico; II. Mudança de prédio e ou de endereço; III. Mudança de denominação; IV. Criação de subsede ou filial; V. transformação de subsede ou filial em sede ou matriz; VI. Alteração no Plano de Curso; VII. Criação de sala descentralizada para oferta de curso; VIII. Criação de extensão; IX. Implantação de curso experimental.

Mas mesmo com a resolução N° 1210/2016/CEE/RO que estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, por meio de ‘criação de sala descentralizada para oferta de curso’ e ‘criação de extensão’, há uma série de documentações que precisam ser apresentadas para realizar a regularização do CETAS.

A resolução 1021/2012 favoreceu o crescimento dos cursos técnicos ofertados pelo Sistema S e pelo setor privado como um todo, conforme pode ser apreciado nas análises apresentadas. Na figura 13, aprecia-se que o setor público não apresenta oferta de cursos técnicos em 2014 e 2015, no entanto, observa-se aumento da oferta pelo Sistema S e por outras instituições privadas não mantidas pelo sistema S.

Chama a atenção que os cursos de Registro e Informações em Saúde e o curso de Vigilância em Saúde, geralmente ofertados pelo sistema público de ensino, encontram-se no Censo Escolar do INEP como pertencentes ao sistema privado.

## Bibliografia

ATLAS BRASIL. Disponível em:

[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_uf/rondonia](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_uf/rondonia). Acesso em dezembro 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Nov. 2018, vol. 49.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE, 2017. Brasil/Rondônia. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pesquisa/37/30255?tipo=ranking&indicador=30255>

Acesso em julho 2018.

BRASIL. Governo do Estado de Rondônia. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação. Resolução N° 1.210/16/CEE/RO de 28 de novembro de 2016. **Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.** Disponível em:

<http://www.seduc.ro.gov.br/cee/images/pdf/res%20n%201210.pdf>. Acesso em

18/06/2018.

BRASIL. Governo do Estado de Rondônia. Secretaria de Estado da Saúde. Comissão Intergestores Bipartite. Resolução N° 059/CIB/RO Porto Velho, 10 de setembro de 2015. **Aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão de Integração de Ensino-Serviço – CIES.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/102349170/doero-15-10-2015-pg-34>. Acesso em 18/06/2018.

BRASIL. Governo do Estado de Rondônia. Lei 3565, 03 de junho de 2015. **Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia.** PEE/RO. 2014 a 2024. Disponível em:

<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf>

BRASIL. Ministério de Educação. Plano Nacional de Educação. Lei n° 13.005/2014.

**Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em:

<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

BRASIL. Governo do Estado de Rondônia. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação. Resolução N°1021/2012/CEE/RO de 20 de março de 2012. **Suspende provisoriamente, a concessão de Autorização de Funcionamento de Extensões, e dá outras providências** Diário Oficial Estado de Rondônia, publicado em 23/04/2012. N° 1961, Caderno Principal, p. 39-40.. Disponível em: [http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/04/doi\\_23\\_04\\_2012.pdf](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/04/doi_23_04_2012.pdf). Acesso em 18/06/2018

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema Nacional de Vigilância em Saúde: Relatório de Situação: Rondônia. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2017. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>

MORET, ARTHUR DE SOUZA (org.). Rondônia 2000 – 2013. Estudos Estados Brasileiros. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/.../Rondonia-web.pdf> Acesso em dezembro 2018.

1100856	Porto Velho	EEEE Daniel Neri da Silva	APP da EEEF Daniel Neri da Silva	84.727.619/0001-92	398	2.388,00
11001887	Porto Velho	EEEFM Pres. Tancredo Almeida Neves	APP da EEEFM Tancredo de A. Neves	00.722.137/0001-50	175	1.050,00
11001887	Porto Velho	EEEFM Pres. Tancredo Almeida Neves	APP da EEEFM Tancredo de A. Neves	00.722.137/0001-50	267	1.602,00
11002123	Porto Velho	EEEFM Risoleta Neves	APP da EEEF Risoleta Neves	00.686.795/0001-33	476	2.856,00
11002549	Porto Velho	EEEFM Rio Branco	APP Rio Branco	04.698.809/0001-90	249	1.494,00
11001992	Porto Velho	EEEF Prof. Roberto Duarte Pres	APP da EEEF Prof. Roberto Duarte Pres	00.704.386/0001-12	332	1.992,00
11002328	Porto Velho	EEEF Sebastiana Lima de Oliveira	APP da EEEF Sebastiana L. de Oliveira	00.681.021/0001-10	237	1.422,00
11002166	Porto Velho	EEEF Samaritana	APP da EEEF Samaritana	00.704.899/0001-23	132	792,00
11002255	Porto Velho	EEEF São Luiz	APP Ana Lúcia de Sousa	00.710.766/0001-60	448	2.688,00
11002255	Porto Velho	EEEF São Luiz	APP Ana Lúcia de Sousa	00.710.766/0001-60	184	1.104,00
11038063	Porto Velho	EEEF Ulisses Guimarães	APP da EEEF Ulisses Guimarães	01.668.652/0001-61	193	1.158,00
1104805	Porto Velho	EEEFM Cesar Freitas Cassol	APP EEEFM Cesar Freitas Cassol	11.348.633/0001-01	128	768,00
11000384	Porto Velho	EEEFM 04 de Janeiro	APP da EEEF 04 de Janeiro	01.609.406/0001-39	362	2.172,00
11002514	Porto Velho	EEEFM Prof Orlando Freire	APP da EEEF Orlando Freire	01.095.373/0001-56	350	2.100,00
11002484	Porto Velho	Escola Major Guapindaia	APP da EEEF Major Guapindaia	05.789.045/0001-00	102	612,00
11049637	Porto Velho	EEEF Jorge Vicente S. dos Santos	APP Jorge Vicente S. dos Santos	07.325.372/0001-37	184	1.104,00
11000554	Porto Velho	EEEF Bandeirantes	APP da EEEF Bandeirantes	00.717.893/0001-90	69	414,00
11003413	Porto Velho	EEEFM General Osório	APP General Osório	01.717.944/0001-47	120	720,00
11003812	Porto Velho	EEEF Mª Nazaré dos Santos	PP da EEEF Mª Nazaré dos Santos	01.143.984/0001-22	131	786,00
11040629	Porto Velho	EEEF Jayme Peixoto de Alencar	APP da EEEF Jayme Peixoto de Alencar	01.194.101/0001-03	119	714,00
11017856	Presidente Médici	CEEJA Marechal Rondon	APAMES do CEEJA Mal. Cândido Rondon	63.788.921/0001-80	181	1.086,00
11017856	Presidente Médici	CEEJA Marechal Rondon	APAMES do CEEJA Mal. Cândido Rondon	63.788.921/0001-80	230	1.380,00
11032189	Primavera de Rondônia	EEEFM José Severino dos Santos	APP José Severino dos Santos	84.650.852/0001-14	35	210,00
11032189	Primavera de Rondônia	EEEFM José Severino dos Santos	APP José Severino dos Santos	84.650.852/0001-14	15	90,00
11009306	Rio Crespo	EEEFM Francisco Mignone	APP EEEF Francisco Mignone	22.879.118/0001-74	73	438,00
11028483	Rolim de Moura	CEEJA Cel. Jorge T. de Oliveira	Conselho Escolar MarechalCandido Rondon	63.789.846/0001-72	70	420,00
11028483	Rolim de Moura	CEEJA Cel. Jorge T. de Oliveira	Conselho Escolar MarechalCandido Rondon	63.789.846/0001-72	160	960,00
11029307	Rolim de Moura	EEEF Priscila Rodrigues Chagas	APP Priscila Rodrigues Chagas	00.710.795/0001-21	128	768,00
11029170	Rolim de Moura	EEEFM Nilson Silva	APP Jorge T. de Oliveira	63.787.816/0001-27	32	192,00
11029170	Rolim de Moura	EEEFM Nilson Silva	APP Jorge T. de Oliveira	63.787.816/0001-27	291	1.746,00
11029110	Rolim de Moura	EEEFM Mª do Carmo Oliveira Rabelo	APP Mª do Carmo de Oliveira Rabelo	00.798.147/0001-79	150	900,00
11029510	Santa Luzia d'Oeste	CEEJA Domingos Vona	CONSELHO ESCOLAR 09 DE JUNHO	00.672.028/0001-75	67	402,00
11029510	Santa Luzia d'Oeste	CEEJA Domingos Vona	CONSELHO ESCOLAR 09 DE JUNHO	00.672.028/0001-75	78	456,00
11031964	São Felipe d'Oeste	EEEF Felipe Camarão	APP Jorge T. de Oliveira	01.219.434/0001-40	37	222,00
11031964	São Felipe d'Oeste	EEEF Felipe Camarão	APP Jorge T. de Oliveira	01.219.434/0001-40	50	300,00
11047577	São Francisco do Guaporé	CEEJA Silvio Viana Louro	Assoc. Pais e Mestres do Ceeja Silvio Viana Louro	07.668.192/0001-58	131	786,00
11047577	São Francisco do Guaporé	CEEJA Silvio Viana Louro	Assoc. Pais e Mestres do Ceeja Silvio Viana Louro	07.668.192/0001-58	183	1.098,00
11022258	São Miguel do Guaporé	CEEJA Getúlio Vargas	APAMES do CES Getúlio Vargas	01.649.898/0001-96	92	552,00
11022258	São Miguel do Guaporé	CEEJA Getúlio Vargas	APAMES do CES Getúlio Vargas	01.649.898/0001-96	150	900,00
11058803	Seringueiras	CEEJA Vale do Guaporé	CONSELHO ESCOLAR VALEDO GUAPORÉ	11.198.533/0001-46	8	48,00
11058803	Seringueiras	CEEJA Vale do Guaporé	CONSELHO ESCOLAR VALEDO GUAPORÉ	11.198.533/0001-46	17	102,00
11020326	Theobroma	EEEFM Primavera	APP Criança	00.689.639/0001-26	46	276,00
11020326	Theobroma	EEEFM Primavera	APP Criança	00.689.639/0001-26	36	216,00
11040319	Unupá	CEEJA ENALDO LUCAS DE OLIVEIRA	Unidos Pela Educação	01.335.848/0001-34	19	114,00
11020504	Unupá	EEEFM Altamir Billy Soares	APP Teixeira	00.670.384/0001-50	158	948,00
11033193	Vilhena	CEEJA Vilhena	APAMES do CEEJA Vilhena	84.568.617/0001-06	287	1.722,00
11037440	Vilhena	EEEF Sen. Ronaldo Aragão	APP Sem. Ronaldo Aragão	01.268.868/0001-30	18	108,00
11033576	Vilhena	EEEF Paulo Freire	APP Paulo Freire	84.560.150/0001-40	21	126,00
11033819	Vilhena	EEEFM Marechal Rondon	APP Marechal Rondon	15.893.217/0001-45	227	1.362,00
11033487	Vilhena	EEEF Machado de Assis	APP da EEEF Machado de Assis	84.560.218/0001-90	192	1.152,00
11033428	Vilhena	EEEF Genival N. da Costa	APP Deputado Genival N. da Costa	00.670.368/0001-67	182	1.092,00
11033827	Vilhena	IEE Wilson Camargo	APP Wilson Camargo	84.568.807/0001-15	235	1.410,00
Total					35.351	R\$ 212.106,00

Porto Velho, 12 de Abril de 2012

JULIO OLIVAR BENEDITO  
Secretário de Estado da Educação

## OFICIO N. 301/12-CEE/RO

## Resolução n. 1018/12-CEE/RO, de 06 de março de 2012.

Concede Autorização para Reorganização ao Athenas Colégio e Cursos Técnicos, em Pimenta Bueno, e, por três anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Agrimensura, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 005/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 046/11-CEE/RO,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para Reorganização ao Athenas Colégio e Cursos Técnicos, em Pimenta Bueno, e, por três anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Agrimensura.

Parágrafo único. Ficam por este Ato validados os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos desde o início de funcionamento do Curso Técnico em Agrimensura até a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Agrimensura.

Art. 3º Determinar à mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 4, do Voto da Relatora, do Parecer n. 005/12-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

## Resolução n. 1021/12-CEE/RO, de 20 de março de 2012

Suspende, provisoriamente, a concessão de Autorização de Funcionamento de Extensões, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação do conselho pleno, na sessão plenária do dia 20 de março de 2012,

## RESOLVE:

Art. 1º Suspende, provisoriamente, até ulterior deliberação do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a concessão de Autorização de

Funcionamento de Extensões às instituições de ensino que oferecem Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de que tratam o inciso VIII, e os parágrafos 11 e 12, do artigo 19, da Resolução n. 467/08-CEE/RO.

Parágrafo único. Às instituições de ensino que oferecem Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Cursos Técnicos, cujos Processos de regularização encontrem-se tramitando neste Conselho Estadual de Educação, na data da aprovação desta Resolução, poderá ser concedida, em caráter excepcional, Autorização de Funcionamento de Extensão, nos termos da Resolução n. 467/08-CEE/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

**Resolução n. 1.022 /12-CEE/RO, de 20 de março de 2012.**

Concede, em caráter especial, até 30 de junho de 2012, aos Centros de Educação Profissional do SENAC, que especifica, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando:  
- a solicitação contida na Carta/SENAC-2012.0194, de 12.03.12;  
- a deliberação favorável do Conselho Pleno, na Sessão Plenária do dia 20 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter especial, até 30 de junho de 2012, aos Centro de Educação Profissional SENAC Cacoal, Centro de Educação Profissional SENAC Vilhena, Centro de Educação Profissional SENAC Esplanada Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, validados os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, referentes ao Curso Técnico em Enfermagem, até a data da publicação desta Resolução, conforme segue:

I - pelo Centro de Educação Profissional SENAC Cacoal, a partir de 07 de novembro de 2011;  
II - pelo Centro de Educação Profissional SENAC Vilhena, a partir de 16 de janeiro de 2012;  
III - pelo Centro de Educação Profissional SENAC Esplanada Porto Velho, a partir de 21 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

**Resolução n. 1023/12-CEE/RO, de 20 de março de 2012.**

Concede, por quatro anos, ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, de Theobroma, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Suplência de Ensino Fundamental, com organização modular, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 007/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 011/10-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, de Theobroma, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Suplência de Ensino Fundamental, com organização modular, e de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, validados os estudos dos alunos realizados no Centro Municipal e os documentos escolares lícitamente expedidos, a partir do ano letivo de 2010 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

**Resolução n. 1024/12-CEE/RO, de 20 de março de 2012.**

Concede, em caráter excepcional, pelo prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de homologação deste Parecer, à Extensão do Colégio e Escola Técnica FAAR, em Buritis, Autorização de Funcionamento para a conclusão das turmas iniciadas, em andamento, dos Cursos Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 008/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 048/11-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, pelo prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de homologação deste Parecer, à Extensão do Colégio e Escola Técnica FAAR, em Buritis, Autorização de Funcionamento para a conclusão das turmas iniciadas, em andamento, dos Cursos Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Validar os estudos dos estudantes dos Cursos Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem e os documentos lícitamente expedidos pela Extensão do Colégio e Escola Técnica FAAR, em Buritis, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Considerar, após cento e oitenta dias, a partir da data de publicação desta Resolução, encerradas todas as atividades relacionadas à Extensão do Colégio e Escola Técnica FAAR, em Buritis.

Art. 4º Advertir o Colégio e Escola Técnica FAAR pelas irregularidades praticadas na oferta dos Cursos Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem, na Extensão, em Buritis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, em exercício

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei n. 872, de 28.12.1999, da Lei n. 4.320/64 e no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e, considerando o Parecer n. 010/EAPC/2012, fls. 185/187, constante do Processo Administrativo n. 01-1601.01149-00/2011/Seduc-RO, APROVA E HOMOLOGA a Prestação de Contas de Adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pela servidora Edna do Nascimento Nunes, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Mirante da Serra-RO, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto n. 10.851/2003 e suas alterações, do Decreto n. 14.101/2009 e da Portaria n. 465/2009-GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO  
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

**RESOLUÇÃO N. 1.210/16-CEE/RO, 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei n. 9.394/96, à Lei n. 11.788/08, ao Parecer CNE/CEB n. 11/08, à Resolução CNE/CEB n. 3/08, ao Parecer CNE/CEB n. 7/10, à Resolução CNE/CEB n. 4/10, ao Parecer CNE/CEB n. 5/11, à Resolução CNE/CEB n. 2/12, ao Parecer CNE/CEB n. 3/12, à Resolução CNE/CEB n. 4/12, ao Parecer CNE/CEB n. 11/12 e à Resolução CNE/CEB n. 6/12,

RESOLVE

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

Art. 2º As instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, somente deverão iniciar suas atividades escolares depois de credenciadas e seus cursos, autorizados a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º A solicitação de Credenciamento da instituição de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização de Funcionamento para a oferta de cursos técnicos deverá ser dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação e protocolada, no mínimo, cento e oitenta dias antes de iniciar suas atividades escolares.

Art. 4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio prevê as seguintes formas de oferta para o desenvolvimento dos cursos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

I. articulada ao Ensino Médio:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente, com matrículas em distintas instituições de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, unificado;

II. subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**CAPITULO II**  
**DAS REGULARIZAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**  
**E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS**

Art. 5º Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação habilita a instituição do Sistema Estadual de Ensino a ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 6º Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação permite a oferta de curso(s) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por instituições de ensino credenciadas.

Art. 7º O prazo de vigência do Credenciamento será de até cinco anos e da Autorização de Funcionamento de cursos, de até quatro anos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

Parágrafo único. O Credenciamento está condicionado à Autorização de Funcionamento para a oferta de pelo menos um curso.

Art. 8º Para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as instituições de ensino devem dispor de estrutura física, administrativa e pedagógica para a implantação de cursos, antes do início das atividades escolares.

Art. 9º A solicitação de Credenciamento de instituição de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização de Funcionamento para a oferta de curso, inclusive quando se tratar de subsede ou filial, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. detalhamento da proposição contendo: indicação da localização e endereço da instituição de ensino, curso pleiteado, quadro demonstrativo, com a previsão do número de alunos a serem atendidos, turma, turno e a forma de oferta pela qual se desenvolverá o curso;

III. cópia do Ato oficial de criação da instituição de ensino, quando se tratar de rede pública;

IV. comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada:

a) Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. Alvará de Funcionamento;

VI. Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente;

VII. Laudo Técnico, emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

a) área total construída, livre e coberta;

b) número de dependências, especificando a metragem;

c) instalações elétrica e hidráulica;

d) aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

e) condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII. Comprovante de cadastro no censo escolar, no caso de implantação de novo curso;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

IX. Declaração de que, na formação das turmas e desenvolvimento das atividades, serão obedecidas as seguintes recomendações:

a) salas de aula, com no mínimo, 1,30m<sup>2</sup> por aluno;

b) área coberta para circulação;

X. prova de propriedade do imóvel ou direito de uso de dependências para atividades escolares ou contrato de locação em plena vigência;

XI. parecer jurídico da Procuradoria do Município ou do Estado, em caso de utilização de prédio público por instituições de ensino da iniciativa privada;

XII. quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de escolaridade:

a) do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;

b) do corpo docente, especificando a habilitação, curso, turma, turno de trabalho e componente(s) curricular(es) que leciona;

XIII. Declaração de compromisso da entidade mantenedora em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais;

XIV. Declaração da entidade mantenedora de que conhece e respeita a legislação específica de cada profissão regulamentada, cuja habilitação profissional técnica a instituição de ensino pretenda oferecer;

XV. Calendário Escolar;

XVI. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica;

XVII. Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Estadual de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de trinta dias, após o início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais;

XVIII. Planos de Ação da equipe técnica e gestora a serem apresentados à Comissão Verificadora, por ocasião da visita técnica;

XIX. cópia da documentação que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino, quando for o caso;

XX. recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem utilizados, que deverão ser apresentados à Comissão Verificadora, por ocasião da visita técnica;

XXI. Regimento Escolar da instituição de ensino, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

XXII. Declaração de compromisso de que a instituição de ensino encaminhará ao Conselho Estadual de Educação cópia do Regimento Escolar, no prazo máximo de trinta dias, após o início das atividades escolares, quando ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais, que possibilitem a sua elaboração;

XXIII. cópias de convênios ou termos de parceria para realização de estágio profissional supervisionado e ou para aula prática, se for o caso;

XXIV. cópia de apólice de seguros contra acidentes pessoais em favor dos alunos para a realização do estágio profissional supervisionado;

XXV. plano do curso técnico a ser ofertado, estruturado e organizado, obrigatoriamente, em conformidade com a legislação de ensino específica, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica/Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, contendo, no mínimo:

1- identificação do curso:

a) nome da instituição, da entidade mantenedora, número do CNPJ, esfera administrativa (Estadual, Municipal ou da iniciativa privada), endereço completo, cidade/CEP, telefone e endereço eletrônico;

b) nome do curso técnico ou da especialização técnica de nível médio, eixo tecnológico, identificação de módulos/etapas com terminalidade de qualificação profissional técnica, se for o caso, forma de oferta (articulada e ou subsequente ao ensino médio), carga horária teórico-prática do curso e do estágio profissional supervisionado e carga horária total do curso;

2- justificativa de oferta do Curso: estabelecer a relação do curso com a demanda específica do mundo do trabalho e com o potencial de desenvolvimento socioeconômico local e regional, bem como a pertinência deste em relação às exigências legais para a formação pretendida;

3- objetivos do Curso: estabelecer a finalidade pretendida com a oferta do curso;

4- requisitos e formas de acesso: especificar as exigências legais e as delimitadas pela instituição de ensino, para ingresso no curso, de acordo com o Regimento Escolar;

5- perfil profissional de conclusão: informar o conjunto de competências profissionais gerais e específicas do curso e do eixo tecnológico, a serem desenvolvidas de acordo com o itinerário formativo (módulos/etapas ou outras formas de oferta), explicitando a habilitação e ou a correspondente qualificação ou a especialização técnica de nível médio, com base no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, observando a legislação vigente e a demanda do mundo do trabalho;

6- organização curricular: contendo o desenho curricular, podendo ser representado pelos componentes curriculares, blocos temáticos, módulos/etapas ou outros conjuntos de situações de aprendizagem, distribuídos em um ou mais itinerários de formação profissional, com indicação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

da respectiva bibliografia básica e complementar, carga horária adotada, prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem, plano de estágio profissional supervisionado, em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição de ensino, quando previsto;

7- critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores: explicitar os procedimentos e instrumentos a serem utilizados para verificar o aproveitamento das competências adquiridas pelo aluno, por meios formais ou não, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do itinerário formativo, mediante avaliação, de forma a diferenciar ou individualizar o percurso de formação, para prosseguimento de estudos;

8- critérios e procedimentos de avaliação: explicitar a concepção e os critérios de avaliação, a sistemática do processo avaliativo (aprovação, reprovação, recuperação e exame final) e a classificação dos resultados (pontos, notas, conceitos ou outros) que retratam o alcance das competências adquiridas pelo aluno de acordo com o perfil profissional de conclusão;

9- biblioteca, instalações e equipamento: descrição das instalações e equipamento disponíveis nos ambientes da instituição de ensino ou cedidos por terceiros, observando o grau de exigência para cada curso proposto, destacando:

a) biblioteca, com acervo bibliográfico básico e complementar, atualizado, a ser catalogado por título, autor, editora, ano da publicação e quantitativo de volumes;

b) instalações e equipamento, com indicação dos laboratórios de informática e didático pedagógico disponíveis para o desenvolvimento das aulas práticas com recursos audiovisuais e tecnológicos para os docentes e discentes;

10- perfil do pessoal docente e técnico: contemplar informações quantitativas e qualitativas do pessoal técnico envolvido no curso, constando habilitação, função e turno de trabalho, e do docente, constando habilitação, títulos de graduação e ou pós-graduação, componentes curriculares que leciona, turma, série/ano, se for o caso, e turno de trabalho;

11- certificados e diplomas a serem emitidos: devem ser informados os itens relativos aos documentos de conclusão de curso expedidos pela instituição de ensino a seus alunos, identificando os títulos ocupacionais que serão certificados, no caso de qualificação ou de Especialização Técnica de Nível Médio, e de diploma para habilitação técnica de nível médio, explicitando o título da ocupação, eixo tecnológico, com o número do código autenticador expedido pelo SISTEC e o número do CPF do aluno, para fins de validade nacional;

XXVI. cópias dos formulários de impressos de Ficha Individual, Histórico Escolar, Diploma, Certificado, Ficha de Presença e de Avaliação de Estágio Profissional Supervisionado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

Art. 10 O Conselho Estadual de Educação poderá credenciar instituições de ensino e autorizar o funcionamento de cursos experimentais, não constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º Os cursos experimentais autorizados deverão ser submetidos anualmente à Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), ou similar, para validação ou não, com prazo máximo de validade de três anos, contados da data de autorização dos mesmos.

§ 2º A solicitação de Credenciamento da instituição de ensino e de Autorização de Funcionamento para a oferta de cursos experimentais deverá estar acompanhada dos documentos constantes do artigo 9º, desta Resolução.

## **SEÇÃO II**

### **DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE CURSOS TÉCNICOS**

Art. 11 O Conselho Estadual de Educação poderá credenciar instituições de ensino para revalidar diplomas e certificados de cursos técnicos concluídos no exterior, respeitados os acordos e tratados internacionais de reciprocidade e normas vigentes para esta finalidade.

§ 1º A revalidação de diplomas e certificados de cursos técnicos concluídos no exterior ocorrerá por meio de avaliação para fins de equivalência dos estudos no Brasil, somente para exercício da profissão.

§ 2º O prazo de vigência do Credenciamento, previsto neste artigo, será de até cinco anos.

§ 3º A solicitação de Credenciamento de instituições de ensino para a revalidação de diplomas e certificados deverá estar acompanhada pelos seguintes documentos:

I. solicitação fundamentada e justificada, dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. detalhamento da proposição, contendo: indicação da localização da instituição de ensino e a forma pela qual se desenvolverá a revalidação pretendida, com apresentação do cronograma anual de avaliações;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

- III. quadro demonstrativo do Conselho de Professores ou similar que analisará e revalidará os certificados e diplomas recebidos de instituições de ensino estrangeiras, com cópia dos comprovantes de escolaridade;
- IV. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- V. Regimento Escolar;
- VI. Plano de Ação da equipe gestora para operacionalizar a revalidação;
- VII. cópia do ato de Autorização de Funcionamento de curso, em vigência, correspondente ou afim e pertencente ao mesmo Eixo Tecnológico.

### SEÇÃO III

#### DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 12 O Conselho Estadual de Educação poderá credenciar instituição de ensino para a avaliação, o reconhecimento e a certificação de competências para conclusão de estudos, quando cumulativamente a instituição atender às seguintes condições:

- I. estar credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. estar ofertando curso técnico, com o ato autorizativo do curso em que deseja certificar competências, em plena vigência;
- III. ter concluído pelo menos uma turma do curso para o qual deseja certificar competências;
- IV. não possuir histórico de penalidades nos últimos cinco anos.

§ 1º O prazo de vigência do Credenciamento da instituição de ensino, disposto no *caput* deste artigo, terá validade de até três anos.

§ 2º Na elaboração do projeto de Credenciamento para Certificação de Competências, devem ser observados os padrões nacionais da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC e, ainda:

- I. solicitação fundamentada e justificada, dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

II. detalhamento da proposição, contendo: indicação da localização da instituição de ensino e a forma pela qual se desenvolverá a avaliação e a certificação profissional pretendida, com apresentação do cronograma anual de avaliações;

III. quadro demonstrativo do Conselho de Professores ou similar que procederá a avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, com cópias dos comprovantes de escolaridade;

IV. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica;

V. Regimento Escolar;

VI. Plano de Ação da equipe gestora para operacionalizar a avaliação e certificação profissional pretendida.

#### SEÇÃO IV

### DO RECRENCIAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 13 Recredenciamento é o ato de renovação do Credenciamento e será expedido pelo Conselho Estadual de Educação à instituição credenciada requerente que comprovar eficiência, eficácia, efetividade e produtividade quantitativa e qualitativa.

§ 1º A instituição de ensino poderá solicitar Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento somente nos trinta dias finais da vigência do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento ou do Recredenciamento e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento.

§ 2º O prazo de vigência do Recredenciamento será de até cinco anos e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento de até quatro anos.

Art. 14 A solicitação de Recredenciamento de instituição de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ou de Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a oferta de cursos, inclusive quando se tratar de subsede ou filial, deverá estar acompanhada de:

I. solicitação fundamentada e justificada, dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

II. Relatório das atividades desenvolvidas na vigência do Credenciamento ou do Recredenciamento e da Autorização ou da Prorrogação da Autorização de Funcionamento do curso, conforme o caso, com as devidas análises, contendo, no mínimo:

- a) identificação;
- b) resultado da execução da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino ou do curso, conforme o caso, com a devida avaliação interna;
- c) quadro demonstrativo de rendimento escolar, por curso, turma e ano letivo, se for o caso;

III. quadros demonstrativos, com cópia dos comprovantes de escolaridade:

- a) do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;
- b) do corpo docente, informando a graduação/habilitação, ano/série/módulo/etapa, componente curricular/disciplina e turno de trabalho;

IV. Regimento Escolar atualizado;

V. Proposta Pedagógica/Projeto Político-Pedagógico atualizado;

VI. Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação do momento do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento, ou do Recredenciamento e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, anexando, quando for o caso, Laudo Técnico, emitido por engenheiro civil com registro no CREA;

VII. Plano do Curso Técnico aprovado;

VIII. Calendário Escolar;

IX. Planos de Ação da equipe técnica e gestora, a serem apresentados à Comissão Verificadora, por ocasião da visita técnica.

Art. 15 A instituição de ensino deve manter em boa ordem e atualizada toda a documentação e informações que orientaram a organização do projeto de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento ou de Recredenciamento e de Prorrogação da Autorização de Funcionamento, para serem apresentadas à Comissão Verificadora, durante a visita técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

## SEÇÃO V

### DO RECREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE CURSOS TÉCNICOS

Art. 16 A instituição de ensino poderá solicitar Recredenciamento para revalidação de diplomas e certificados, observando o disposto no § 1º e a documentação exigida no § 3º, do artigo 11, desta Resolução.

Parágrafo único O prazo de vigência do Recredenciamento para revalidação de diplomas e certificados, previsto neste artigo, será de até cinco anos.

## SEÇÃO VI

### DO RECREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 17 A instituição de ensino poderá solicitar Recredenciamento para certificação de competências, observando o disposto nos incisos de I a IV e a documentação exigida no § 2º, do artigo 12, desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Recredenciamento para certificação de competências, previsto no *caput* deste artigo, será de até três anos.

## SEÇÃO VII

### DA REORGANIZAÇÃO

Art. 18 A Reorganização caracteriza-se por modificação ou alteração que se pretende realizar na instituição de ensino ou no curso, em relação ao ato concedido, que compreender:

- I. implantação de curso técnico;
- II. mudança de prédio e ou de endereço;
- III. mudança de denominação;
- IV. criação de subsede ou filial;
- V. transformação de subsede ou filial em sede ou matriz;
- VI. alteração no Plano de Curso;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

- VII. criação de sala descentralizada para oferta de curso;
- VIII. criação de extensão;
- IX. implantação de curso experimental.

§ 1º A Reorganização prevista nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, somente poderá ser efetivada após autorização prévia do Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Resolução.

§ 2º A solicitação para proceder a Reorganização será dirigida, pela entidade mantenedora, à Presidência do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º No caso de Reorganização, de que tratam os incisos I, IV, V, VII, VIII e IX, deste artigo, a solicitação deve estar acompanhada dos documentos exigidos no artigo 9º, desta Resolução, no que couber.

§ 4º No caso de mudança de prédio e ou de endereço, de que trata o inciso II deste artigo, a instituição de ensino, no máximo, trinta dias após a referida mudança, deverá apresentar ao Conselho Estadual de Educação a seguinte documentação:

I. comprovante de personalidade jurídica e regularidade fiscal da entidade mantenedora, quando se tratar de instituições de ensino da iniciativa privada, com cópias dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Firma Individual devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) CNPJ;

II. Alvará de Funcionamento;

III. prova de propriedade do imóvel, certidão de registro ou prova de cessão, se for vinculado a órgão público, comodato ou contrato de locação, em plena vigência;

IV. Atestado da Vigilância Sanitária ou documento equivalente, expedido por órgão competente;

V. Laudo Técnico do Engenheiro Civil com registro no CREA, com parecer conclusivo favorável ao fim a que se destina, contendo toda a especificação técnica do imóvel, estado de conservação, solidez e acessibilidade para pessoas com deficiência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

§ 5º No caso de mudança de denominação, prevista no inciso III, deste artigo, a entidade mantenedora deverá enviar, para registro nos assentamentos cadastrais da instituição de ensino neste Conselho, a seguinte documentação comprobatória:

I. instituições de ensino da iniciativa privada:

a) cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Firma Individual registrado na Junta Comercial ou Cartório próprio;

b) cópia do CNPJ;

II. instituições de ensino públicas:

a) decreto de mudança de denominação.

§ 6º A subsede ou filial, de que trata o inciso IV, deste artigo, terá organização própria, nos termos da legislação, podendo ofertar curso diferenciado do autorizado para a sede ou matriz, no mesmo ou em outro município.

§ 7º Quando se tratar de alteração no Plano de Curso, referido no inciso VI, deste artigo, a solicitação deve estar acompanhada do Plano de Curso Técnico aprovado, da Proposta Pedagógica/Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

§ 8º A instituição de ensino mantida pelo poder público estadual, credenciada ou reconhecida para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e com curso autorizado a funcionar por este Conselho, poderá solicitar, por prazo determinado, autorização para criação de sala descentralizada, de que trata o inciso VII, deste artigo, em outros municípios, visando atender necessidades emergenciais de formação de servidores públicos, podendo a oferta ser diferente dos cursos autorizados para a sede ou matriz.

§ 9º Quando se tratar de criação de extensão, referida no inciso VIII, deste artigo, a instituição de ensino devidamente credenciada ou reconhecida para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá solicitar autorização, com a oferta dos mesmos cursos autorizados e em funcionamento na sede ou matriz.

§ 10 A autorização para a criação de extensão poderá ser concedida quando se tratar de ocupação de espaços físicos no mesmo município da sede ou matriz, para a oferta de Cursos Técnicos, mediante as seguintes condições:

I. os atos de Credenciamento ou Reconhecimento e de Autorização de Funcionamento ou de Prorrogação da Autorização de Funcionamento dos cursos devem estar em plena vigência;

II. não deve possuir histórico de penalidades nos últimos cinco anos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

III. não deve possuir pendências quanto ao cumprimento de Voto do Relator.

Art. 19 Qualquer outra modificação ou alteração ocorrida na instituição de ensino, não prevista nesta Resolução, será objeto de revogação do respectivo Ato concedido pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 20 A Presidência do Conselho Estadual de Educação deverá expedir Autorização de Funcionamento *ad referendum*, do Conselho Pleno, quando se tratar de mudança de prédio e ou de endereço, da instituição de ensino, por motivo de força maior, assim entendido:

- I. calamidade pública;
- II. ameaça de desabamento;
- III. inundação;
- IV. incêndio;
- V. interdição pelos órgãos de saúde pública ou de segurança;
- VI. outras situações programadas ou emergenciais que comprometam a segurança dos usuários.

### **CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 21 O Conselho Estadual de Educação apreciará o processo de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reorganização, podendo decidir:

- I. pela concessão do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento, parcial ou total;
- II. pela negação do pleito.

Art. 22 O Conselho Estadual de Educação apreciará o processo de Recredenciamento e de Prorrogação da Autorização de Funcionamento, podendo decidir:

- I. pela concessão do Recredenciamento e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, parcial ou total;
- II. pela negação do Recredenciamento e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, com encerramento das atividades escolares.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO**  
**DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 23 Entende-se por paralisação a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e por encerramento a suspensão em caráter definitivo, podendo, em ambos os casos, dar-se de forma parcial ou total.

Art. 24 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.

§ 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação expedirá o ato de cassação.

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Setor de Inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

§ 4º No caso de encerramento parcial das atividades escolares, a documentação escolar correspondente deverá permanecer sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 25 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 24, desta Resolução.

Art. 26 A paralisação de cursos técnicos, por prazo igual ou superior a dois anos letivos consecutivos caracteriza o encerramento total e implica na perda da validade dos atos de regularização concedidos, aplicando-se, no caso, o disposto no § 2º, do artigo 24, desta Resolução.

Art. 27 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ocorrer após comunicação à comunidade escolar e ao



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

Conselho Estadual de Educação e somente poderá efetivar-se após o término do ano letivo em curso.

§ 1º A comunicação à comunidade escolar, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer em reunião convocada para este fim, com lavratura de ata.

§ 2º A comunicação ao Conselho Estadual de Educação, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer com antecedência de noventa dias, com o envio de cópia da ata da reunião realizada.

Art. 28 A paralisação total ou o encerramento total de atividades escolares da instituição sede ou matriz implicará na automática paralisação ou no encerramento das atividades escolares da subsede ou filial, aplicando-se, nestes casos, o disposto nos artigos 24 a 27, desta Resolução.

§ 1º No caso de encerramento total da sede ou matriz, as subsedes ou filiais poderão ser transformadas em sede ou matriz, passando a funcionar de forma independente, ou uma delas transformada em sede ou matriz, continuando as outras como subsedes ou filiais.

§ 2º No caso de paralisação total ou encerramento total de atividades escolares de uma ou mais subsede ou filial, aplicam-se os dispositivos previstos nesta Resolução, devendo a documentação ser recolhida e guardada pela instituição sede ou matriz.

Art. 29 O encerramento de instituições de ensino do campo só deverá ocorrer após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, que considerará a justificativa apresentada pela entidade mantenedora, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

## CAPÍTULO V DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

Art. 30 As suspeitas de irregularidades, quanto ao não cumprimento da legislação de ensino vigente, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Para apuração das suspeitas de irregularidades, será nomeada, pela Presidência do Conselho Estadual de Educação, Comissão Verificadora composta por três membros, no mínimo.

§ 2º A Comissão Verificadora, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de até trinta dias para concluir o Relatório, podendo ser prorrogado, mediante motivo justificado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

Art. 31 Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Estadual de Educação encaminhará deliberação à entidade mantenedora para as providências necessárias.

Parágrafo único. Dos indícios de irregularidades, poderá o Conselho Estadual de Educação, conforme a gravidade da situação, adotar as seguintes medidas cautelares:

- I. suspender a realização de novas matrículas e rematrículas;
- II. suspender temporariamente as atividades escolares;
- III. propor à entidade mantenedora o afastamento do(s) envolvido(s).

Art. 32 A entidade mantenedora envolvida encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo estabelecido na deliberação, relatório circunstanciado das providências tomadas, o que poderá, de acordo com a natureza da irregularidade, subsidiar o Conselho, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. encerramento das atividades escolares.

§ 1º As penalidades tratadas nos incisos I e II, deste artigo, não isentam, o responsável pelo seu cometimento, de outras medidas cabíveis.

§ 2º Sempre que ficar comprovado, em inquérito, indícios da prática de ilícito penal remeter-se-á cópia das peças do processo tramitado no Conselho Estadual de Educação, aos órgãos competentes, para os procedimentos cabíveis.

§ 3º A instituição de ensino que tiver suas atividades encerradas, no caso previsto no inciso II, deste Artigo, somente poderá reiniciar suas atividades escolares após dois anos, mediante prévia manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 33 A instituição de ensino que não cumprir as determinações constantes do Voto do Relator dos Atos de regularização estará sujeita às penalidades ou medidas cautelares previstas nesta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 34 Das deliberações proferidas pelas câmaras ou pelo Conselho Pleno, poderão ser interpostos pedidos de Reconsideração, pela parte interessada, ao Conselho Pleno, sobre quaisquer matérias tratadas nesta Resolução, no prazo de até trinta dias da ciência, mediante a apresentação de justificativa, quando:

I. o motivo do pedido de reconsideração estiver comprovado no processo analisado pelo Conselho Estadual de Educação e tenha deixado de ser considerado na formulação do Parecer ou da Resolução que deliberou sobre a matéria, que caracterize erro de fato;

II. comprovadamente, na análise do pleito constante do processo, não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis, ou quando não foram obedecidas todas as normas que a este se aplicava, que caracterize erro de direito.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser formulado à Presidência do Conselho, pelo interessado, mediante a apresentação de justificativa devidamente comprovada, de manifesto erro de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

Art. 35 O pedido de reconsideração deverá observar as seguintes formalidades:

- I. ser interposto por escrito e de forma clara;
- II. ser protocolado dentro do respectivo prazo;
- III. ser firmado por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
- IV. comprovar a existência de erro de fato ou de direito.

Art. 36 À vista da justificativa e documentação apresentada e após análise e reexame da matéria, o Conselho Estadual de Educação pronunciar-se-á:

I. pela reconsideração, parcial ou total, reformulando ou ajustando a decisão, objeto do pedido de reconsideração;

II. pela manutenção da decisão estabelecida no Parecer e ou na Resolução, objeto do pedido de reconsideração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 37 Em todas as situações previstas nesta resolução, quando ocorrer a negação de concessão de Ato ou aplicação de penalidades, será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no artigo 5º, inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 38 A Presidência do Conselho Estadual de Educação designará Comissão Verificadora para constatar, *in loco*, as condições de funcionamento da instituição de ensino, quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico, quando se tratar de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento e Reorganização, conforme o caso.

Art. 39 Os processos em tramitação no Conselho Estadual de Educação na data da publicação desta Resolução, serão apreciados de acordo com as normas em vigor quando de sua formulação, complementados, se necessário, e deliberados com adaptação às normas desta Resolução.

Art. 40 A vigência dos Atos de regularização estará, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação de novos processos, quando os projetos forem protocolados dentro dos prazos de vigência dos atos concedidos.

Art. 41 A instituição de ensino credenciada, recredenciada ou reorganizada para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser avaliada, durante a vigência dos atos autorizativos, pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A Presidência do Conselho Estadual de Educação designará Comissão de avaliação, composta por três membros no mínimo, para visita *in loco*, que emitirá relatório referente às condições de funcionamento da instituição de ensino nos aspectos físico, administrativo e pedagógico.

§ 2º Constatada a manutenção dos mesmos padrões de organização e de qualidade, pela instituição de ensino, verificados por ocasião do Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento ou Reorganização, o Conselho Estadual de emitirá ato de manutenção do mesmo.

§ 3º Constatado que a instituição de ensino ou curso não mantém os mesmos padrões de organização e de funcionamento em relação à concessão do Credenciamento, Recredenciamento,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 22/12/2016.  
Publicação: DOE n. 244, em 30.12.16.

Autorização e Prorrogação de Autorização de Funcionamento ou Reorganização, o Conselho adotará as medidas cautelares ou penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 42 É de responsabilidade da entidade mantenedora providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, referente a instituição de ensino mantida.

Art. 43 As instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos na modalidade Educação à Distância, somente deverão iniciar suas atividades escolares depois de credenciadas e autorizadas a funcionar ou reorganizadas, conforme normas próprias expedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 44 As instituições de ensino devidamente regularizadas deverão inserir seus dados e os dados dos cursos, bem como os dos diplomas e certificados sob sua responsabilidade, no cadastro do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

Art. 45 Quando não houver clientela a ser atendida nos cursos autorizados, no prazo de doze meses, após a data da publicação dos atos de regularização, a entidade mantenedora deverá informar o Conselho Estadual de Educação, caso pretenda dar continuidade à oferta desses cursos, dentro do período de vigência, sob pena de revogação dos mesmos.

Art. 46 Ficam prorrogados a partir da data de expiração, os atos de regularização, cuja vigência expire, a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de março de 2017.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n. 467/08-CEE/RO, n. 488/08-CEE/RO, n. 003/04-CEE-RO, n. 123/06-CEE-RO e n. 1.021/12-CEE/RO, e demais disposições em contrário.

Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia